



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail licitacao@tabapua.sp.gov.br)

CONCORRÊNCIA n°. 001/2023
PROCESSO n°. 101/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA USINA DE 1,4 MWp - SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA** NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP, compreendendo também a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 03 anos do comissionamento, conforme termo de referência, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado à prospecção nº 4356268 firmada com a DESENVOLVE SP – Agência de Desenvolvimento de Fomento do Estado de São Paulo, autorizada pela Lei Municipal nº 2.871, de 06 de maio de 2022.

1

Razão Social da Empresa Solicitante:	
CNPJ:	
I.E:	
Endereço:	
e-mail:	
Pessoa de Contato:	
Cidade/Estado:	
Telefone/fax:	
Recebemos através do acesso à página www.tabapua.sp.gov.br nesta data cópia do Edital da licitação e seus anexos acima identificada.	
Local: _____, _____ de _____ de 2023.	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

CARO INTERESSADO,
VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ESSA EMPRESA, SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E REMETER AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS POR MEIO DO E-MAIL: LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR. CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCESSO, SERÁ PUBLICADO AVISO NOS MESMOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NO PORTAL DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2023 CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023

EDITAL Nº 050/2023

O **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Avenida Rodolfo Baldi, nº. 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 015/2023, de 12 de janeiro de 2023, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **menor preço global**, mediante o regime de **empreitada por preço global**, visando à contratação de empresa para executar o objeto descrito neste edital. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

2

1. PREÂMBULO

1.1. A Sessão Pública de entrega e abertura dos envelopes ocorrerá na data, horários e local definidos conforme abaixo:

DATA DA SESSÃO	20/09/2023		
LOCAL:	<i>Nas dependências do Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Rodolfo Baldi nº 817, no Prédio do Paço Municipal.</i>		
HORÁRIO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:			
ENTREGA:	<u>Até</u> às 09h	ABERTURA:	Às 9h30min

1.2. Eventuais retificações deste edital, por iniciativa oficial, ou provocadas por impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação e no site oficial www.tabapua.sp.gov.br, por correio eletrônico, cujos comprovantes passarão a fazer partes integrantes deste edital.

1.3. Os interessados poderão obter informações sobre este edital e o respectivo processo licitatório, com a unidade administrativa de licitação, a Comissão Permanente e o órgão técnico de Engenharia Municipal, na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, onde serão mantidos à inteira disposição para consulta gratuita.

1.4. A Prefeitura de Tabapuã entregará para as empresas interessadas, juntamente com o caderno de licitação, o projeto básico completo, com todas as suas partes, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, desenhos, especificações e outros complementos.

1.5. Integram o caderno de licitação, que são partes indissociáveis do edital, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência ANEXO I- Contratação de empresa para aquisição e instalação de uma usina de 1,4 MWp - sistema de geração de energia solar fotovoltaica no município de Tabapuã/SP
----------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Anexo II	Memorial Descritivo; Memória de Cálculo; Diagrama de Bloco e Orçamento Concessionária
Anexo III	Projeto Básico e Mapa de Localização
Anexo IV	Planilha Orçamentária;
Anexo V	Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo VI	Modelo de Proposta de Preços;
Anexo VII	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo VIII	Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
Anexo IX	Modelo de Atestado de Visita;
Anexo X	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
Anexo XI	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para o Fiel Cumprimento das Obrigações;
Anexo XII	Modelo de Declaração de que não possui servidor do Município de Tabapuã em seu quadro societário;
Anexo XIII	Modelo de Declaração de Renúncia ao Prazo de Recurso (uso facultativo);
Anexo XIV	Minuta de Contrato;
Anexo XV	Termo de Ciência e Notificação

3

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA USINA DE 1,4 MW_p - SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP, compreendendo também a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 03 anos do comissionamento, conforme termo de referência, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado à prospecção nº 4356268 firmada com a DESENVOLVE SP – Agência de Desenvolvimento de Fomento do Estado de São Paulo, autorizada pela Lei Municipal nº 2.871, de 06 de maio de 2022.

3. DO VALOR ORÇADO

3.1. As obras e serviços objeto da presente licitação têm seu valor orçado em **R\$ 7.023.721,19 (sete milhões e vinte e três mil e setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos)**., apurados conforme planilha orçamentária anexa.

3.2. O valor constante desta cláusula é informado para os fins da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo do disposto em seu artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.03 – Secretaria Municipal de Governo e Administração - 02.03.03 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços - Programa: 15.452.0020.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 01 – Tesouro Municipal. 07.47 – Operações de Crédito – Fichas 602 e 610.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado anexo ao presente edital, que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

5.2.1. A procuração ou carta de credenciamento deverá trazer expressa previsão de poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações em nome do licitante, estar com **FIRMA RECONHECIDA** e ser apresentada **FORA DO ENVELOPE Nº 01**, juntamente com documento de identidade (ou outro documento oficial equivalente com foto) e cópia do contrato social que comprove os poderes para outorga da representação.

5.3. Em sendo sócio da empresa proponente, o representante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de cópia do contrato social (devidamente autenticada por cartório competente ou servidor do Setor de Licitações e Contratos do Município de Tabapuã, mediante a exibição do documento original) e documento de identidade (ou outro documento oficial com foto equivalente), **também fora do envelope nº 01.**

5.4. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa licitante.

5.5. As pessoas interessadas em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, mesmo que não credenciadas, poderão fazê-lo, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.5.1. O licitante credenciado que estiver acompanhado de pessoas interessadas será responsabilizado o licitante credenciado a quem esteja acompanhando aquele que perturbar ou impedir a realização dos trabalhos

5.6. A ausência do representante legal ou a não apresentação do respectivo documento de procuração não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará a preclusão para impugnar documentos ou manifestar-se durante a sessão, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, devidamente cadastradas ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

6.2.2. Empresas sob processo de falência, facultada a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.2.3. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

6.2.4. Empresas que na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração Municipal de Tabapuã, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

6.2.5. As empresas que foram declaradas impedidas ou suspensas de contratarem com o Poder Público no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

6.3. Ao apresentar proposta, as empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de execução do objeto da contratação e do local onde serão executados as obras e serviços de engenharia, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua correta formulação, ou do integral cumprimento das obrigações contratadas.

7. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2. Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. **Nesse caso, será conferido o prazo de 3 (três) dias para a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar apresentar nova planilha orçamentária, com a adequação do preço ofertado.**

7.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

enquadrem na hipótese do subitem 2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, **deverão apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

1) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual; OU

2) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;

7.11. A participação nas condições previstas no subitem 10, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

8. DOS ENVELOPES

8.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres, externamente:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

CONCORRÊNCIA Nº.

OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição e instalação de uma usina de 1,4 MWp - sistema de geração de energia solar fotovoltaica** no município de Tabapuã/SP.

DATA DE ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição e instalação de uma usina de 1,4 MWp - sistema de geração de energia solar fotovoltaica** no município de Tabapuã/SP.

DATA DE ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

7

8.2. A sessão pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas de preços será iniciada no horário informado neste edital, com ou sem a presença dos licitantes interessados, no Setor de Licitações e Contratos (localizado no Paço Municipal, na Av. Rodolfo Baldi nº 817) para efeito de comprovar que os interessados possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para a execução do objeto da contratação.

8.3. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

8.4. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem no horário e local determinados neste Edital.

8.5. Não serão aceitos nem considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O envelope nº 01 - documentação deverá conter os documentos de habilitação, conforme abaixo:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

9.1.1.1. Além da documentação acima, deverá, ainda, o licitante apresentar cópia documento de identidade do representante legal da empresa e, se procurador, o respectivo instrumento de procuração, acompanhado dos documentos de identidade;

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de Regularidade**, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:
 - I. **Federal**, através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo, eventuais débitos inscritos na dívida ativa da União e contribuições previdenciárias.
 - II. **Estadual** (no mínimo, no que se refere ao ICMS), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - III. **Municipal** (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Certidão de Registro** junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (**CREA**) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**) da empresa e dos responsáveis técnicos, na modalidade Engenharia elétrica ou outra modalidade com habilitação para execução do objeto.
 - I. No caso do profissional detentor do Acervo Técnico estiver como responsável técnico na Certidão de Registro do CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Empresa (pessoa jurídica) não há necessidade da apresentação da Certidão do Profissional (pessoa física).
- b) Comprovação da capacidade **TÉCNICO-PROFISSIONAL**: possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na modalidade Engenharia Elétrica ou outra modalidade com habilitação para execução do objeto, comprovando no próprio documento execução ou coordenação de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a saber: INSTALAÇÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- I. A comprovação de vínculo profissional deverá ser feita mediante registro em carteira profissional (com no mínimo 24 meses de registro).
- c) Para a comprovação da qualificação **TÉCNICA OPERACIONAL** em cumprimento ao art. 30, II da Lei 8.666/93, será admitida a apresentação de **CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADO(S)**, em ambas as possibilidades, observadas as condições:

- I. Ser fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado;
- II. Ser em atividade pertinente e compatível em característica(s), quantidade(s) e prazo(s) com o objeto desta licitação;
- III. Se Atestado, estar necessariamente em nome da Licitante;
- IV. Se Certidão, estar Acervada na Entidade Profissional Competente, em nome do profissional, constar necessariamente em seu corpo o nome da Licitante na condição de Contratada;
- V. Atender os serviços e quantidades previstos na planilha seguinte:

Execução de obras e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica com potência mínima de 350kWp por ano.

- d) Declaração formal da licitante de **DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO**, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, durante toda a vigência do CONTRATO.

9.1.3.1. Referente à alínea “a”, no caso do profissional detentor do Acervo Técnico estiver como responsável técnico na Certidão de Registro do CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Empresa (pessoa jurídica) não há necessidade da apresentação da Certidão do Profissional (pessoa física).

9.1.3.2. A comprovação a que alude a alínea “c” far-se-á mediante registro na carteira profissional.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Balço patrimonial e demonstração contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) **Demonstrativo dos índices econômico-financeiros** a seguir mencionados, extraídos do balanço referido no subitem anterior, com **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Índice de Liquidez Corrente (LC): igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

Índice de Endividamento (EN): não superior a 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ EM\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL}$$

Índice de Liquidez Geral (LG): igual ou maior do que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ EM\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

- c) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se for o caso;
- d) **Comprovação de capital social ou patrimônio líquido** correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado;
- e) **Comprovação de garantia para manutenção da proposta** de 1% (um por cento) do valor global orçado pela Prefeitura, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, nos termos do art. 31, III, da Lei nº 8.666/93.

9.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de **inexistência de fato impeditivo à habilitação**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **ANEXO X** deste Edital;
- b) Declaração da licitante, em **cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos) – **ANEXO VIII**;
- c) Atestado de **visita ao local das obras**, fornecido pela **Prefeitura de Tabapuã**, conforme o modelo de que trata o **ANEXO IX** deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada, antes da data estipulada para ter lugar a sessão pública de abertura dos envelopes.

- d) Declaração da licitante de que **recebeu os documentos** relacionados neste edital e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, conforme modelo de que trata o **ANEXO XI**;
- e) Declaração expressa atestando que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa** do Município de Tabapuã, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação (**Anexo XII**).

9.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais ou mediante documento cuja autenticidade possa ser verificada mediante simples consulta à rede mundial de computadores.

9.3. As certidões terão validade pelo prazo nela consignados. Em sendo omissas quanto a esse prazo, terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9.4. A pasta contendo os documentos de habilitação deverá ser apensada ao presente processo licitatório, ficando disponibilizada aos licitantes durante sua tramitação.

9.5. Os licitantes que já se encontram cadastrados junto à Prefeitura deverão atualizar seus registros, na forma disposta nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das exigências específicas da presente licitação.

10. DA GARANTIA PARA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

10.1. As licitantes deverão prestar garantia no limite de **1% (um por cento) do valor global orçado pela Prefeitura**, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme artigos 31, inciso III, e 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e da custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia e;
- c) Fiança bancária, com expressa declaração de renúncia, por parte do fiador, do benefício de ordem assegurado no art. 827, caput, do Código Civil.

10.2. A comprovação da prestação de garantia de que trata o item acima deverá ocorrer, **juntamente com o envelope habilitação**.

10.3. Caso opte pela forma de caução em dinheiro, deverá o interessado efetuar o recolhimento da garantia de manutenção de proposta, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tabapuã, até o dia útil imediatamente anterior à data marcada para a sessão, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

10.3.1. A caução de garantia das propostas das empresas não habilitadas ou desclassificadas será devolvida pela Prefeitura, mediante requerimento das empresas interessadas, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

10.3.2. A caução de garantia das propostas das empresas classificadas será devolvida pela Prefeitura mediante requerimento das empresas interessadas, após homologação do resultado da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega do requerimento específico no Setor de Protocolo da Prefeitura.

10.4. A Garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia contratual, acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSESP, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

12

11. DA VISTORIA

11.1. O Licitante deverá realizar visita ao local das obras, mediante prévio agendamento e antes da data estipulada para ter lugar a sessão pública de abertura dos envelopes.

11.2. Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

11.2.1. O agendamento será realizado conforme disponibilidade de horários dos responsáveis para acompanhamento da visita, devendo ser observado o prazo de 1 (um) dia útil entre a data do pedido de agendamento e a data agendada.

11.3. O pedido de agendamento deverá ser realizado através do telefone (17) 3562-9022 ou pelo endereço eletrônico engenharia@tabapua.sp.gov.br e respeitar até dois dias úteis antes da sessão pública de abertura dos envelopes.

11.4. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais necessárias à execução das obras.

11.5. Da vistoria realizada será lavrado atestado de visita ao local das obras, conforme ANEXO IX, assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, a ser apresentado com o envelope de habilitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

12.2. Na sessão pública, em data e horário designados neste edital, o representante legal ou preposto da empresa licitante, para que possa em seu nome manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, credenciamento específico com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de interpô-los, que será encartada nos autos do processo.

12.3. Depois de entregues e protocolados os envelopes nº 1 – habilitação – e nº 2 – proposta de preços, na sede da Prefeitura Municipal, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco nos documentos de habilitação apresentados.

12.4. A abertura dos envelopes de habilitação e a sua apreciação por todos os prepostos ou representantes legais e membros da Comissão Permanente, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

formalizada com a rubrica dos documentos e envelopes, bem como apresentadas as ressalvas e impugnações pertinentes, para efeito de lavratura em ata circunstanciada.

12.5. Em seguida, caso haja renúncia expressa do prazo de interposição de recurso contra o resultado da habilitação e inabilitação dos licitantes interessados, que poderá ser confirmada com a apresentação de documento específico ou por manifestação verbal do representante ou preposto, que será constado da ata dos trabalhos e assinada ao final da sessão, realizar-se-á a fase seguinte de abertura dos envelopes das propostas de preços, segundo os critérios definidos neste edital.

12.6. A empresa licitante declarada inabilitada ficará impedida de participar da fase seguinte da licitação, de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, devendo ser devolvido fechado o Envelope nº 2, após o decurso do prazo de interposição de recurso ou logo de imediato, caso haja manifestação expressa de renúncia desse prazo recursal.

12.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente, e, depois de encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

12.8. Após a abertura do envelope nº. 01- Habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, verificará, em complementação a análise dos documentos de habilitação apresentados, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação das empresas habilitadas, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

12.9. Poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, para o caso da alínea “b”, também poderá ser efetuada a consulta em nome do profissional participante do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

12.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13. DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. Far-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou registrada na ata a renúncia do direito de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

13.2. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO VI** deste edital, sob pena de desclassificação, e estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha orçamentária, conforme Anexo IV e;**
- b) Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo V.**

13.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais das atividades das obras, com os tributos eventualmente devidos e as demais despesas, diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras e serviços objeto desta licitação.

13.4. As propostas de preços deverão ter o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos respectivos envelopes, sendo que, após o decurso desse prazo, sem a convocação para a contratação, ficarão as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.5. Excepcionalmente, antes do término do período original do prazo de validade das propostas, por razões de interesse público e devidamente justificado, os membros da Comissão poderão solicitar sua prorrogação, que deverá ser feita por escrito à empresa licitante, a fim de que possa anuir ou discordar, também em resposta por escrito, por meio de seu representante legal ou preposto.

13.6. Na sessão pública de abertura dos envelopes das propostas de preços, os membros da Comissão Permanente realizarão os trabalhos de apreciação e julgamento, na qual verificarão sua conformidade com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado da construção civil, ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, para efeito de promover a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

13.7. Será considerada vencedora a empresa licitante que apresentar o **menor preço global**, classificando-se as demais propostas de acordo com a ordem crescente de preços globais ofertados, para efeito de eventual convocação, caso a primeira classificada não assine o termo de contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

13.8. Serão **desclassificadas** as propostas de preços que não obedecerem às exigências deste edital e seus anexos, ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

a) forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento, ou basearem seus preços nos das outras empresas concorrentes, ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

b) apresentarem preços globais excessivos, ou seja, acima do valor global orçado pela Administração, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

b.1) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor global orçado pelo Município; ou,

b.2) valor global orçado pelo Município.

13.9. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as empresas licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Oficial do Município para a realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados, ressalvados os benefícios concedidos por lei às microempresas e empresas de pequeno porte.

14. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

14.1. O julgamento das propostas de preços será objetivo, devendo a Comissão de Licitação realizá-lo em conformidade com o menor preço global proposto, observados os critérios previamente estabelecidos neste edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira possibilitar sua aferição pelas empresas licitantes e pelos órgãos de controle externo e interno.

14.2. Tanto nos procedimentos de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, quanto na dos envelopes das propostas de preços, facultar-se-á o completo exame da documentação apresentada, por todos os representantes ou prepostos devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

14.3. Ultrapassada a fase preliminar de habilitação das empresas concorrentes e aberto os envelopes das propostas de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.4. Na hipótese de inabilitação de todas as empresas participantes ou da desclassificação de todas as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder consoante faculta o § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da reprovação.

14.5. A autoridade superior, o Prefeito Municipal, por ocasião da deliberação dos atos de homologação e de adjudicação, poderá revogar a licitação por razões de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tão conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as disposições pertinentes do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. O disposto no subitem anterior não prejudica a faculdade prevista no § 1º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8.666/93, de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, poder representar ao Tribunal de Contas do Estado ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, contra irregularidades na aplicação da legislação pertinente.

15.3. As empresas licitantes, sob a pena de decadência ou de preclusão do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Municipal, deverão fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na Concorrência, para efeito de apontarem as falhas ou irregularidades que poderiam viciar este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.4. A impugnação apresentada tempestivamente pela empresa licitante sobre os termos do presente edital não a impedirá de participar da fase inicial de habilitação preliminar e das demais subseqüentes, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

16.2. Cabe recurso administrativo pelas empresas licitantes dos atos da Administração Municipal e das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão, nos casos de inabilitação e desclassificação próprias, ou habilitação e classificação das demais concorrentes, ou anulação ou revogação da presente licitação.

16.3. A intimação dos atos praticados poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata circunstanciada, desde que presentes os representantes legais ou prepostos de todas as empresas licitantes na sessão pública em que foi adotada a decisão, ou mediante publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

16.4. Interposto o recurso contra ato da Comissão Permanente, as demais empresas licitantes serão comunicadas através de publicação no Diário Oficial do Município, para que possam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou, mantendo-a, encaminhar o recurso, devidamente acompanhado de seu posicionamento à autoridade superior para decisão.

16.6. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Tabapuã. E excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7. Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente daquele colegiado, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura da respectiva ata, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que nova decisão seja proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.8. Os recursos interpostos pelas empresas licitantes, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão de Licitação, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a estes, eficácia suspensiva.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 1% (Um por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em cheque administrativo;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) títulos da dívida pública.

17.2. Quando houver atualização do valor contratado, por meio de reequilíbrios e reajustes, ou acréscimo por meio de aditamento de serviços, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção percentual em relação ao valor total do contrato, devendo ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou apostilamento.

17.3. A garantia será considerada extinta:

17.3.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

17.3.2. Com o término da vigência do contrato que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A empresa adjudicatária deverá assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua efetiva convocação.

18.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa, e que deverá ser aceita pela Administração municipal.

18.2. Deverá ser apresentado o comprovante referente à prestação da garantia contratual, nos termos do item 16 acima.

18.3. Na hipótese de a empresa adjudicatária não assinar o contrato administrativo com a Prefeitura, convocar-se-ão as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que aceitem as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço ofertado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

19.2. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida, ou a qualquer licitante que infrinja as disposições deste edital;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Tabapuã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

19.3. A perturbação e impedimento dos atos, bem como a apresentação de recursos meramente protelatórios, ou seja, aqueles infundados e com intuito de procrastinar o andamento dos atos, poderão sujeitar aos licitantes à multa de 0,01% a 0,1% do valor da proposta apresentada ou do valor estimado, considerando-se o menor, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

19.4. As multas aplicadas conforme especificação deste edital deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

19.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

20.1. Observado o respectivo cronograma físico-financeiro, as obras de que trata esta licitação deverão estar concluídas no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura.

20.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, sem reajustamento do valor inicial, a critério exclusivo da Administração, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de aditamento, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.3. Após o recebimento definitivo dos serviços de execução do contrato, inicia-se a operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva em todos os sistemas, equipamentos, acessórios, peças e demais componentes, por um período de 3 (três) anos, com apresentação por parte da contratada, de cronograma periódico de manutenções trimestrais em todo o sistema fotovoltaico instalado.

21. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

21.1. O Município de Tabapuã exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou preposto, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

21.2.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

21.2.2. Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização realizada.

21.3. A fiscalização das obras e serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.4. As obras e serviços de engenharia serão recebidos conforme estabelecido no Termo de Referência anexo a esse edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. Para a execução do objeto do presente contrato, além das estabelecidas nos anexos deste edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

22.1.1. Indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

22.1.2. Expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato e respectiva autorização que ocorrerá após análise da documentação do processo licitatório, para efeito de determinação da data de início da execução das obras públicas, na qual constará o local do canteiro de obras;

22.1.3. Efetuar o pagamento de acordo com as medições realizadas devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos no respectivo contrato;

22.1.4. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

22.1.5. Prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

22.1.6. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

22.2. À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do projeto básico e nas demais cláusulas deste instrumento e seus anexos, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

22.2.1. Não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

22.2.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela qualidade das obras e serviços, materiais empregados, promovendo, se for o caso, as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto Contratado.

22.2.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

22.2.4. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

22.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento.

22.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

22.2.7. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

22.2.8. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela PREFEITURA.

22.2.9. Realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA, além das observações de fiscalização lançadas no **Diário de Obras**, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados.

22.2.10. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

22.2.11. Manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

22.2.12. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado **Diário de Obras**, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela **PREFEITURA** e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações.

22.2.13. Fornecer à PREFEITURA, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

23. DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

23.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Pública, respeitados as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos neste edital, seus anexos, no contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação para a realização de partes do objeto desta licitação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

23.2. No caso do subitem anterior, quando permitida à subcontratação ou subempreitada, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a contratada, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza da contratante, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

24. DO PAGAMENTO DO VALOR CONTRATUAL

24.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, cuja quitação ficará condicionada à aprovação do Relatório de Serviços Executados pela CONTRATANTE e pela DESENVOLVE SP, cuja liberação dos recursos será proveniente do contrato de financiamento junto a DESENVOLVE SP.

24.2. As medições serão apresentadas pela empresa contratada conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo a este edital.

24.3. O pagamento será processado e efetuado conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo a este edital.

24.4. No valor proposto para a execução das obras e serviços deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto a obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

24.5. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aponha aceite em duplicata, triplicata e/ou letra de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

24.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observado os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

25.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreitada, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita da Administração, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo ao Executivo Municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.3. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral da Administração, sem que caiba à empresa contratada, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

25.4. Não havendo culpa da empresa contratada, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização, e, ainda instaurar processo administrativo apuratório ou disciplinar, quando constatado irregularidade na execução.

26.2. A apresentação dos envelopes e documentos de habilitação e de propostas de preços implica a aceitação irrestrita pelas empresas licitantes de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, sendo estas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

26.3. As empresas interessadas poderão solicitar esclarecimentos complementares através de correspondência protocolada na sede da Prefeitura Municipal, nos horários de expediente, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, cujas consultas deverão ser formuladas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes das propostas de preços em Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

26.4. A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

26.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo de aditamento ao presente contrato.

26.6. O licitante interessado, caso seja adjudicado em seu favor o objeto da licitação, deverá ficar responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

26.7. Responderá, também, a empresa a ser contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

26.8. A PROPONENTE vencedora se obriga a apresentar ao Órgão Gestor do objeto desta licitação a guia de "A.R.T." (Anotação de Responsabilidade Técnica), do engenheiro responsável indicado e detentor do acervo técnico (devidamente registrado pelo CREA), por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.

26.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre as normas e condições deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, enquanto que os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã-SP, no horário das 8h30min às 11h30 e das 13h às 16h, pelo telefone (17) 3562-9022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será providenciada a publicação resumida deste edital no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação e no site oficial da Prefeitura, assim como por afixação nos locais de costume, nos termos dos incisos II e III, do artigo 21, da Lei Federal nº 9.666/93, com suas alterações posteriores, para que produza todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP, 11 de agosto de 2023.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição e instalação de uma usina de 1,4 MWp - sistema de geração de energia solar fotovoltaica** no município de Tabapuã/SP, compreendendo também a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 03 anos do comissionamento, conforme termo de referência, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado à prospecção nº 4356268 firmada com a DESENVOLVE SP – Agência de Desenvolvimento de Fomento do Estado de São Paulo, autorizada pela Lei Municipal nº 2.871, de 06 de maio de 2022.

1

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante deste Edital e possui como anexos os seguintes anteprojetos de Engenharia:

- Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Diagrama de Bloco e Orçamento da Concessionária
- Projeto Básico e Mapa de Localização
- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico-Financeiro

1.2. O presente Termo de Referência tem a finalidade de orientar e dar suporte na elaboração de Propostas das entidades interessadas na Concessão Administrativa aqui referida.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O investimento em uma fonte de energia sustentável está em sintonia com as políticas governamentais e com as orientações de políticas socioambientais do país, o que se coaduna fortemente com as propostas de globais de substituição de combustíveis fósseis por energia gerada a partir de fontes renováveis como o sol, os ventos e a água. Assim, sob o ponto de vista conceitual, o investimento em energia solar fotovoltaica está plenamente justificado.

2.2. Do ponto de vista financeiro, a situação no Brasil apresenta-se bastante favorável à energia solar fotovoltaica, pois o alto consumo com energia elétrica exige por vezes tomada de medidas para reduzir o consumo e, conseqüentemente, reduzir os custos com energia elétrica convencional.

2.3. A utilização da energia solar fotovoltaica vem crescendo cada vez mais no decorrer dos anos como fonte alternativa limpa, renovável e sustentável, pois possui baixo impacto ambiental e viabilidade técnico-econômica positiva.

2.4. Com a implantação de um sistema de usina de energia solar fotovoltaica pretende-se alcançar maior economia nas despesas de consumo de energia elétrica e contribuir com uma agenda de sustentabilidade.

2.5. Neste sentido, a instalação de um sistema de geração de energia solar se torna atrativo sob o ponto de vista financeiro e estratégico.

3. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 3.1.** Todo o transporte horizontal e vertical dos equipamentos e materiais a serem instalados e retirados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.2.** Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as Normas Brasileiras atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas
- 3.3.** Qualquer prejuízo decorrente em virtude de instalação inadequada de equipamento, equipamentos e materiais defeituosos, imperícia ou negligência de funcionários será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4.** A CONTRATADA é responsável pela implantação do sistema de segurança (CFTV – Circuito Fechado de Televisão) da Usina Solar Fotovoltaica.
- 3.5.** A CONTRATADA deverá dar início aos serviços tão logo receba a ordem de serviço. Equipamentos, materiais, ferramentas que necessitem pedido sob encomenda deverão ser realizadas na primeira semana do serviço, assegurando a chegada e instalação destes dentro o prazo contratual.
- 3.6.** A CONTRATADA deverá fornecer equipe suficiente para executar mais de um serviço concomitantemente, de forma a cumprir o cronograma da obra.
- 3.7.** Todos os sistemas deverão ser testados após a instalação. Somente após constatado funcionamento conforme exigências será liberado para medição e pagamento final da obra.
- 3.8.** Os serviços de demolições, furações, quebras, e demais intervenções nos locais deverão ser executados sem custos para a contratante.
- 3.9.** Ao final da obra, deverá a CONTRATADA apresentar relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra à Fiscalização do CONTRATANTE.
- 3.10.** No local das obras e serviços deverá a CONTRATADA manter os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 3.11.** A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas.
- 3.12.** A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 3.13.** A CONTRATADA exonera, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas fornecedoras de materiais e equipamentos. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.
- 3.14.** A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 3.15.** Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do serviço a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, mesmo as que foram concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
- 3.16.** Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

3.17. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos comprovados do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

3.18. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a finalização de todos serviços.

3.19. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, em todo período de obra e operações, os equipamentos de proteção individual, de conformidade com a natureza dos serviços.

3.20. A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

3.21. A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

3.22. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

4. COMISSIONAMENTO

4.1. O comissionamento compreenderá o conjunto de inspeções, serviços técnicos e testes de campo a serem efetuados nos sistemas geradores objeto desta licitação, de acordo com as especificações, sob total responsabilidade e às expensas da CONTRATADA.

4.2. O comissionamento somente poderá ser realizado após a conclusão da Usina Solar Fotovoltaica e deverá ser agendado com o CONTRATANTE com antecedência de 10 dias.

4.3. A **CONTRATADA** deve fornecer ao **CONTRATANTE**, previamente ao comissionamento, os Manuais de Operação e Manutenção, os catálogos dos inversores e demais equipamentos, desenhos em sua última revisão, e demais documentos necessários à execução adequada dos procedimentos.

4.4. O comissionamento será realizado por uma equipe técnica constituída por representantes do CONTRATANTE, da CONTRATADA, e de pessoal com experiência comprovada em comissionamento de sistemas fotovoltaicos, a ser organizada sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.1. Poderão participar desta etapa outros representantes, em especial de órgãos de controle, quando convidados oficialmente pelo CONTRATANTE.

4.5. Todos os elementos a serem utilizados no comissionamento, incluindo, mas sem se limitar, a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, energia, etc., são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. O **CONTRATANTE** tem o direito de solicitar e ser atendida, em prazo por ela definido e acordado com a **CONTRATADA**, a repetição dos testes de comissionamento cujos resultados não sejam satisfatórios e/ou que os procedimentos de execução não atendam ao disposto nas especificações, e/ou ao planejamento desses testes.

4.7. Os resultados dos testes serão avaliados conjuntamente pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**. Verificada a existência de não conformidades em relação ao disposto nas especificações, será programada de comum acordo entre as partes a realização de testes adicionais de comissionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

4.8. Após a conclusão do comissionamento, a **CONTRATADA** deve se responsabilizar pela garantia de quaisquer peças ou equipamentos do sistema fotovoltaico durante a etapa de operação e monitoramento, ou seja, pelo período de 3 anos.

5. GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia de todos os equipamentos e instalações conforme descritos neste termo e seus anexos.

5.2. A **CONTRATADA** deverá prestar toda manutenção preditiva, preventiva e corretiva por 03 (três) anos após o comissionamento, incluindo:

5.2.1. O fornecimento/substituição de peças, equipamentos, conectores, disjuntores, serviços, inspeções etc,

5.2.2. Lavagens das placas no prazo recomendado pelo fabricante/ instalador,

5.2.3. Reparos elétricos, peças, conectores, infraestrutura elétrica, reapertos, conexões, bases metálicas, etc.

5.3. Deve ser apresentado **catálogo, folha de dados ou documentação específica** para a comprovação de todas as exigências técnicas dos equipamentos especificados neste Termo de Referência e seus anexos.

5.4. É obrigação da **CONTRATADA** a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos materiais empregados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pela Lei de Licitações e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou em cheque administrativo;

6.1.2. Seguro-garantia;

6.1.3. Fiança bancária;

6.1.4. Títulos da dívida pública.

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual e o período de operação e manutenção de 03 (três) anos, a iniciar após a finalização do comissionamento, de forma a consolidar o completo funcionamento das instalações.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2. Prejuízos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

6.3.4. Obrigações contratuais, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

6.4. Quando houver atualização do valor contratado, por meio de reequilíbrios e reajustes, ou acréscimo por meio de aditamento de serviços, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção percentual em relação ao valor total do contrato, devendo ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

6.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.6. A garantia será considerada extinta:

6.6.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

6.6.2. Com o término da vigência do contrato que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7. OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E TREINAMENTO

7.1. A etapa de operação e monitoramento se iniciará após o comissionamento da Usina Solar Fotovoltaica.

7.1.1. A **CONTRATADA** será responsável pela administração dos créditos de energia gerada, operação e monitoramento on-line pelo período de **03 anos após** a etapa de comissionamento da Usina Solar Fotovoltaica.

7.2. Para a correta operação e funcionamento das instalações, sobressalentes e peças auxiliares devem estar disponíveis no Brasil às expensas da CONTRATADA para a realização da assistência nesse período.

7.3. Em caso de parada do funcionamento da Usina Solar Fotovoltaica, o atendimento inicial e a identificação do problema devem ocorrer no prazo de 48 horas e a resolução total do problema deve ocorrer em 5 dias úteis, podendo o CONTRATANTE aplicar multas previstas conforme Edital.

7.4. Para garantia do funcionamento das Usinas Solares Fotovoltaicas todas as despesas com transporte, equipamentos, materiais e mão de obra cabem exclusivamente à CONTRATADA.

7.5. Deverão ser executadas todas as atividades necessárias ao bom funcionamento da usina solar fotovoltaica, nesse caso a troca imediata de placas solares com baixo desempenho, bem como fiação e condutores danificados.

7.6. Deverão ser executadas atividade de manutenção preventiva que contempla os seguintes aspectos:

7.6.1. Melhoria da qualidade com relação ao nível de geração de energia;

7.6.2. Limpeza das placas solares, com a periodicidade mínima de uma vez ao ano, durante 03 anos dos serviços de operação.

7.6.3. Outras atividades que a **CONTRATADA** julgar necessárias.

7.7. A **CONTRATADA** deverá ainda fornecer curso para os funcionários ou profissionais que a **CONTRATANTE** indicar para manutenção, operação e monitoramento futuro, incluídas todas as especificidades da usina, como o uso de software de administração desta.

7.8. Para a melhor operação das Usinas Solares Fotovoltaicas, a **CONTRATADA** dever utilizar mão de obra qualificada, observando-se as prescrições, normas e regulamentações do Ministério do Trabalho sobre condições de higiene e segurança do trabalho.

7.9. Os integrantes das equipes deverão possuir formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitando as exigências legais, principalmente, quanto aos treinamentos específicos, por exemplo, trabalho em altura e movimentação de produtos perigosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

7.10. A **CONTRATADA** deve manter um software ou programa específico para o gerenciamento e acompanhamento dos indicadores que terá seus resultados compartilhados com o **CONTRATANTE**, Verificador Independente ou correspondente.

7.11. Todos os custos advindos de danos ao sistema de origem diversa, deverão ser arcados pela **CONTRATADA**.

7.12. A **CONTRATADA** deve prever em seus custos e incluir nos serviços a eventual reposição dos equipamentos que vierem a sofrer avarias ou perda total pelos motivos previstos neste item, mesmo considerando o fato destes equipamentos terem garantias de funcionamento dos respectivos fabricantes.

7.13. A Usina Solar Fotovoltaica construída deve seguir as determinações do EDITAL e seus ANEXOS.

8. SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A usina fotovoltaica deverá possuir sistema de gerenciamento remoto através de sistema de supervisão capaz de manter base de dados em tempo real das variáveis de monitoramento e seu registro histórico, bem como os registros de eventos dos equipamentos principais (inversores, painéis, etc.) e auxiliares (disjuntores gerais, DPS's, etc.).

8.2. O sistema de gerenciamento remoto deverá coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico instalado permitindo a supervisão remota do sistema.

8.3. A rede de supervisão do sistema fotovoltaico deverá ser integrada a rede de dados da **CONTRATANTE** sem implicar em falha na segurança da mesma.

8.4. O sistema de gerenciamento deverá disponibilizar, pelo menos, as seguintes informações em tempo real:

8.4.1. A energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh.

8.4.2. Tensão e corrente CC de entrada por inversor (ou por canal de MPPT).

8.4.3. Tensões e correntes eficazes por fase na saída de cada inversor.

8.4.4. Potência em kW CA de saída por inversor.

8.4.5. Potência em kW exportada para a rede externa.

8.4.6. Balanço diário de energia gerada, consumida e exportada.

8.4.7. Gerenciamento de alarmes e eventos.

8.4.8. Registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12 meses.

8.4.9. Estado dos dispositivos de proteção (disjuntores e DPS's).

8.4.10. Garantia em contrato da geração de 100% com base no cálculo executado por um sistema de medição, exemplo Pvsyst (ou silimiar).

8.5. O sistema de monitoramento deverá possuir recursos para medir e registrar a potência consumida internamente e fornecer o balanço de energia entre a geração, o consumo e a exportação para a rede.

8.6. O sistema de gerenciamento deverá possuir capacidade para futuras expansões caso haja necessidade de se incluir o monitoramento de novas variáveis ou inclusão de novos equipamentos.

9. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A **CONTRATADA**, além do fornecimento dos serviços, da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, dever atender às seguintes condições para a prestação dos serviços de operação e manutenção da Usina Solar Fotovoltaica:

- a. Responsabilizar-se pelos serviços descritos neste **ANEXO**, nos termos do **CONTRATO**, atendendo a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- b. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás e fotografias recentes e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
- c. Manter os equipamentos e materiais necessários execução dos serviços, em perfeitas condições de uso. Os equipamentos danificados deverão ser substituídos de acordo com o prazo de entrega do fornecedor;
- d. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica e riscos às pessoas;
- e. Mobilizar equipamentos e materiais que serão utilizados na execução dos serviços com antecedência necessária para eliminar perdas de tempo na preparação dos serviços;
- f. Sinalizar os locais, instalar barreiras e outras ações com objetivo de promover a segurança no local;
- g. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- h. Implantar, de forma, adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais intervenções;
- i. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar providências pertinentes;
- j. Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança em Medicina do Trabalho;

7

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela **CONTRATADA**, providências suplementares ou especiais de trabalho não previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, mas necessárias segurança e ao bom andamento dos serviços.

10.2. A **CONTRATADA** dever cumprir as exigências de legislação concernentes segurança do trabalho, destacando nestes termos a aplicação das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

10.3. A **CONTRATADA**, na vigência do CONTRATO, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

10.4. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL;

10.6. Todos os encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários e outros relativos aos empregados da **CONTRATADA**, tais como, salários, indenizações, seguros, 13º salário, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, serão de sua exclusiva responsabilidade, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

havendo quaisquer ônus dessa natureza para o **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese de eventual ajuizamento de ação de reclamação trabalhista em que figure no polo passivo o **CONTRATANTE**.

10.6.1. Caso sejam propostas Ações Trabalhistas, também em face do **CONTRATANTE**, decorrentes de pleitos oriundos da concessão ora firmada, a **CONTRATADA** obriga-se a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade passiva ad causam do **CONTRATANTE**, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.

10.6.2. Se o **CONTRATANTE**, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-lhe de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento;

10.7. A **CONTRATADA** assume, expressamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços assumidos, comprometendo-se a isentar o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por eles.

10.8. Ocorrendo condenação solidária ou subsidiária, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir o **CONTRATANTE** no valor por ela despendido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pagamento da indenização, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10.9. A **CONTRATADA** reconhece pela assinatura do instrumento do contrato que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos e prejuízos que causar ao **CONTRATANTE**, a propriedade ou pessoal, de terceiros, em decorrência da execução dos serviços correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações de tais danos ou prejuízo.

10.10. Todas as comunicações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, que venham a ser necessárias entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser formalizadas por escrito.

10.11. Qualquer processo de transformação, incorporação, fusão, cisão ou associação pretendida pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

10.12. Constituem ainda responsabilidades da **CONTRATADA** sobre o serviço:

10.12.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;

10.12.2. Executar os serviços dentro das normas de segurança, com funcionários devidamente equipados com EPI;

10.12.3. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

10.12.4. Entregar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, nos prazos estabelecidos;

10.12.5. Dar garantia no material e no serviço de instalação;

10.12.6. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos produtos, ou, caso as incorreções vinculem-se ao material fornecido, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço;

10.12.7. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.

10.12.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes a execução do objeto;

10.12.9. Informar, de imediato e por escrito, ocorrências que venham a comprometer a execução do objeto.

10.13. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.13.1. Expedir a Ordem de Serviço;

10.13.2. Fiscalizar e orientar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;

10.13.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

10.13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.13.5. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Projeto Básico e neste Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura, e poderá vir a ser prorrogado, nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

11.2. O prazo para execução dos serviços de instalação da usina fotovoltaica é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, conforme etapas informadas abaixo:

11.2.1. Serviços Preliminares

11.2.2. Serviços Iniciais

11.2.3. Instalações elétricas e fotovoltaica

11.3. A etapa de instalações elétricas e fotovoltaica engloba também o comissionamento e todos os trâmites junto à concessionária. Concluída essa etapa, será realizado o termo de recebimento provisório.

11.4. Após o recebimento definitivo dos serviços de execução do contrato, **inicia-se a operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva** em todos os sistemas, equipamentos, acessórios, peças e demais componentes, por um **período de 3 (três) anos**, com apresentação por parte da contratada, de cronograma periódico de manutenções trimestrais em todo o sistema fotovoltaico instalado.

11.5. Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços, como por exemplo, taxa de administração e controle, consumo de água e energia da obra.

11.6. O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

11.7. O prazo de execução da obra será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

11.8. Para início das atividades no local de execução, a CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, com o devido registro na entidade de classe do profissional.

12. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

12.1. O valor estimado para a execução do objeto pretendido, que será considerado como valor máximo para fins de aceitação, é de **R\$ 7.023.721,19 (sete milhões e vinte e três mil e setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos)**.

12.2. O preço estimado nesta cláusula, foi estipulado a partir das cotações do mercado local, e compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente termo, inclusive o BDI para serviços e equipamentos.

13. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) conforme as etapas concluídas para a FISCALIZAÇÃO conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA.

13.2. A comunicação da conclusão do serviço deverá ser realizada por meio de Relatório de Serviços Executados, contendo:

13.2.1. Laudo fotográfico

13.2.2. Laudo técnico com breve relato sobre a medição a ser comprovada;

13.2.3. Medição da obra executada em Excel

13.2.4. Anotação de responsabilidade técnica (ART)

13.2.5. Fatura ou nota fiscal

13.3. Deverão ser utilizados indicadores de desempenho a serem elaborados pela empresa CONTRATADA, em especial por meio de planilha em Excel, para medir, controlar e acompanhar o resultado dos trabalhos da CONTRATADA.

13.4. O Relatório de Serviços Executados deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, bem como pelo DESENVOLVE SP (AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.).

13.5. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a fiscalização sobre eles, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo para isso, sempre que julgar necessário:

- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme e crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b. Solicitar **CONTRATADA**, mediante devida justificativa, a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades operacionais.

14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços ou a entrega dos equipamentos em local determinado pelo CONTRATANTE onde ficará armazenado até a sua instalação, a conclusão do serviço por meio de Relatório, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente.

14.2. A comunicação da conclusão do serviço deverá ser realizada por meio de **Relatório de Serviços Executados**, contendo:

14.2.1. Laudo fotográfico

14.2.2. Laudo técnico com breve relato sobre a medição a ser comprovada;

14.2.3. Medição da obra executada em Excel

14.2.4. Anotação de responsabilidade técnica (ART)

14.2.5. Fatura ou nota fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

14.3. O recebimento do objeto contratado deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e gestor do contrato, dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.4. Após o recebimento da comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, caso o relatório de serviços executados seja insuficiente, a fiscalização poderá vistoriar o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observando que:

14.4.1. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data e comunicação a CONTRATADA;

14.4.2. Em caso de não finalização da instalação da unidade de geração de energia solar fotovoltaica ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

14.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais a fiscalização ou gestor do contrato deve:

14.5.1. Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;

14.5.2. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;

14.5.3. Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento com informações dos motivos de sua rejeição.

14.6. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços que não será interrompido.

14.7. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.

14.8. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, **a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA**, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

14.9. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

14.10. O recebimento provisório somente pode ser formalizado após finalizada o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a análise de recebimento, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.

14.11. O Recebimento Definitivo do objeto contratado será realizado da seguinte forma:

14.11.1. O Recebimento Definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

14.11.2. O recebimento definitivo se dará no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

14.11.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar toda a documentação especificada neste termo como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, em especial sua fase final.

14.11.4. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento injustificado.

14.11.5. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da **CONTRATADA**, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da **CONTRATADA**.

14.12. O prosseguimento para liberação do pagamento de cada etapa dependerá também de aprovação pelo **DESENVOLVE SP (AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)** do Relatório de Execução de Serviços, conforme contrato de financiamento n.º 20483/2022.

14.12.1. Caso haja notícia de pendências e reprovação pelo **DESENVOLVE SP**, o procedimento retornará à fase de recebimento provisório.

14.13. Independente do recebimento definitivo, deverá a **CONTRATADA** prestar todo e qualquer apoio, operação e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, **durante 03 (três) anos**, devendo obedecer periodicidade entre as referidas manutenções, após o recebimento definitivo do objeto do contrato, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente podem ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, cuja quitação ficará condicionada à aprovação do Relatório de Serviços Executados pela **CONTRATANTE** e pela **DESENVOLVE SP**, e respectiva liberação dos recursos proveniente do contrato de financiamento junto a essa.

15.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, em até 10 (dez) dias, contados da aprovação pelo **DESENVOLVE SP**, conforme previsto no tópico de recebimento e de medição.

15.2.1. Deverá ser apresentado o Relatório de Serviços Executados, conforme procedimento previsto na cláusula de recebimento e de medição.

15.2.2. O pagamento será condicionado à aprovação pelo **DESENVOLVE SP** do termo de recebimento em conjunto com o Relatório de Serviços Executados. Em caso de reprovação, as pendências serão devidamente comunicadas à **CONTRATADA** para regularização.

15.3. Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susado até que a **CONTRATADA** tome as medidas saneadoras necessárias.

15.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento.

15.5. Ficam sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

16. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

16.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de elaboração de projeto executivo, do fornecimento e instalação dos equipamentos/materiais e serviços a serem adquiridos/executados, dos serviços de operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva de todo o sistema pelo período de 3 (três) anos após o comissionamento, como também tributos, alíquotas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

16.2. A proposta de preços deverá ser elaborada de forma correta e acompanhada de planilha de composição de custos, planilha resumo, cronograma físico-financeiro, composição de bdi.

16.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação.

16.4. Para a formulação da proposta, os licitantes deverão indicar o VALOR TOTAL da proposta considerando a potência nominal informada.

16.5. Na proposta comercial os licitantes deverão indicar:

16.5.1. Preço Global

16.5.2. Marca dos equipamentos com todas as informações técnicas aplicáveis: modelo, potência, eficiência, etc, dos gerados fotovoltaicos, inversores, quadros de proteção e do sistema de gerenciamento.

16.5.3. Deverão ser cotados todos os itens previstos no projeto e nas especificações, independentemente de constarem ou não neste termo de referência, devendo a licitante incluir na sua proposta de preços todos os materiais/serviços que julgue necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.

Tabapuã, 02 de agosto de 2023.

assinado no original

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

E

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

E

MEMORIA DE CALCULO



CNPJ: 31.964.124/0001-10

Rua: Morro Agudo, 455 - Parque Iracema - Catanduva/SP

**MEMORIAL DESCRITIVO DE ANTEPROJETO PARA
INSTALAÇÃO DE UMA MINI USINA FOTOVOLTAICA**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DANIEL SANTOS RAMOS

ENGENHEIRO ELETRICISTA

CREA/SP: 5070690264

TABAPUÃ - SP

05/07/2023

DADOS GERAIS DO SISTEMA

Este Anteprojeto diz respeito à construção de um sistema de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com uma potência de pico igual a 1MWp.

DADOS DO CLIENTE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

END: AVENIDA RODOLFO BALDI, n 817

CENTRO

CEP: 15880-000

CIDADE: TABAPUÃ – SP

COMPANHIA ELÉTRICA: GRUPO ENERGISA

DADOS DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

TIPO: INFRAESTRUTURA

END: AVENIDA CALIL CHAME, KM3

LATITUDE: -20.976523

LONGITUDE: -49.000092

TIPO DE PADRÃO: SUBESTAÇÃO COM TRANSFORMADOR DE 1MVA

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O sistema fotovoltaico terá o **mínimo de 4 geradores fotovoltaicos** com a somatória total de **1MWp (1.000KWp)**, com um conjunto de placas fotovoltaicas que somadas, atingirão potencia de geração de **1,4MWp (1.400KWp)** distribuídos em uma área de aproximadamente 30.000m² com o fornecimento de energia de 800Vac.

DADOS DO INVERSOR:

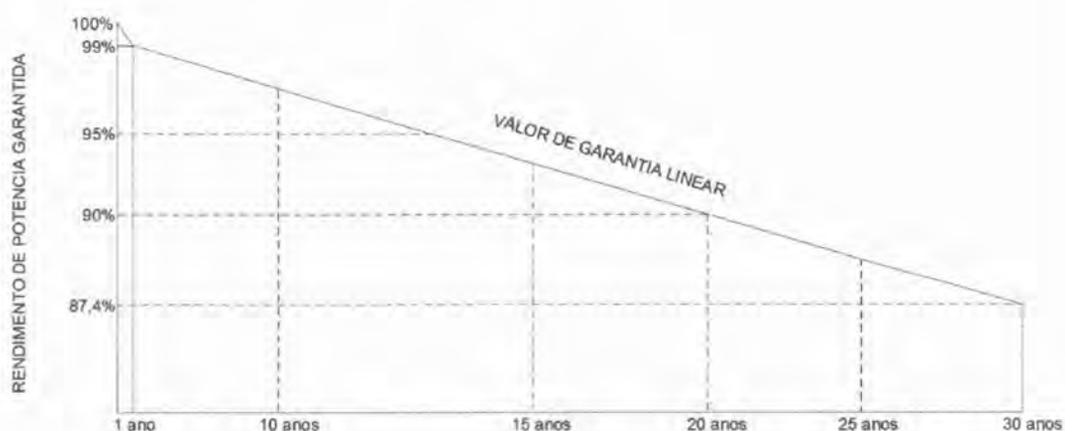
Os inversores fotovoltaicos a serem utilizados deverão possuir todas as certificações necessárias e exigidas, respeitando todas as normas vigentes.

- Eficiência por MPPT: 99.9%
- MPPT TRACKERS: 12 unidades
- Grau de proteção: ip66
- Tipo de conexão: 3W + PE
- Tensão nominal saída: 800Vac
- Frequência da rede 50/60hz
- Proteção de polaridade reversa
- Interruptor CC
- Proteção de surtos CA/CC
- Proteção de curto circuito CA
- Monitoramento de falta de terra
- Monitoramento da rede
- Proteção anti-ilhamento
- Unidade de monitoramento de corrente residual
- Monitoramento da string
- Garantia mínima do equipamento de 10 anos
- Certificados exigidos: IEC1000-6/3, IEC62109-1/2, IEC62116/61727, IEC60068/61683, IEC60529.

DADOS DOS MÓDULOS:

Os módulos utilizados devem possuir todas as certificações necessárias e exigidas para instalação em território nacional, respeitando todas as normas vigentes.

- Tipo de célula: N type Mono-crystallina
- Nº de células: 144 (6×24)
- Tecnologia Multi Busbar
- Célula tipo N
- Resistência PID
- Potencia mínima do modulo: 665Wp
- Eficiência mínima do Módulo STC (%); 21,48%
- Desempenho mínimo sob condições de teste padrão STC (1000 W/m², 25 °C, espectro AM 1,5 G)
- Tolerância de potencias positiva 0~+3%
- Dimensões: 2278×1134×35mm
- Vidro frontal: 3,2 mm, revestimento anti-reflexo, alta transmissão, baixo teor de ferro, vidro temperado
- Quadro: Liga de Alumínio Anodizado
- Caixa de Junção: Classificação IP68
- Cabos de saída: TUV 1 × 4,0 mm² (+):400 mm, (-): 200 mm
- Certificados exigidos: IEC61215(2016), IEC61730(2016), ISO9001:2015, ISO14001:2015, ISO45001:2018.
- GARANTIA DO MATERIAL DE 12 ANOS
- GARANTIA DE ENERGIA LINEAR DE 30 ANOS
- DEGRADAÇÃO ANUAL DE 0,4%



DADOS DA INSTALAÇÃO:

Foi feito um projeto com a módulos fotovoltaicos de potência de 665Wp e com inversores com a potencia de 250KWp para serem usados como referência deste anteprojeto. Para chegar a potência somada dos 1,4MWp dos módulos fotovoltaicos, foi necessário um total de **2304 unidades de painéis e 4 unidades de inversores** para atingir a potencia de 1MWp.

Para cada inversor fotovoltaico de 250KWp foi distribuído 576 módulos, possuindo 12 MPPT, o inversor terá a quantidade de 48 módulos por MPPT sendo ligados em serie/paralelo.

Será instalado um disjuntor tripolar de 200 amperes com tensão de 800V no quadro de distribuição para cada inversor, com a função de desligar a parte de corrente alternada do inversor em casos de manutenção ou curto-circuito. Na saída do disjuntor, serão instalados quatro cabos de 150mm² cobre 1KV EPR/XLPE que serão levados até o lado "CA" do inversor. Também será levado um cabo verde 70mm² conectado ao aterramento do quadro.

Os 2304 módulos serão instalados em 576 estruturas, no solo, toda estrutura de fixação dos módulos deverá possuir garantia de 25 anos contra corrosão (C3), e ter uma resistência de vento de até 180km/h. Toda estrutura deverá ser aterrada e interligada entre elas com um cabo de no mínimo 50mm².

Deverão ser feitos dois projetos separados para dar entrada na companhia elétrica ENERGISA, sendo um responsável pela instalação da subestação com a capacidade de 1MVA e outro projeto responsável pela homologação do sistema fotovoltaico.

Toda instalação deverá ser executada por técnicos legalmente habilitados e com conhecimento técnico necessário para uma boa instalação, seguindo todas as normas de segurança e procedimentos para instalação de sistema gerador fotovoltaico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi emitido uma ART (anotação de responsabilidade técnica) para este anteprojeto com nº 28027230230086750.

Em anexo a este documento se encontra a planta com detalhes de montagem do sistema e local de instalação, juntamente com os diagramas funcionais do sistema.

Atenciosamente,



Daniel Santos Ramos
Engenheiro Eletricista
CREA/SP: 5070690264

DANIEL SANTOS
RAMOS:3928170287
8

Assinado de forma digital por
DANIEL SANTOS
RAMOS:39281702878
Dados: 2023.07.06 14:55:57 -03'00'

ANEXOS

ANEXO 1 – LOCAL DE INSTALAÇÃO



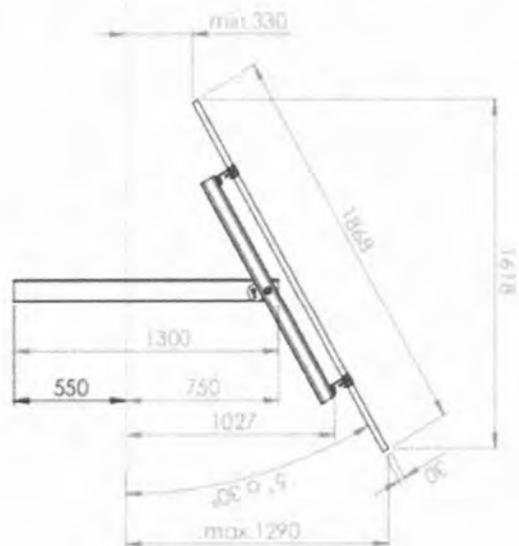
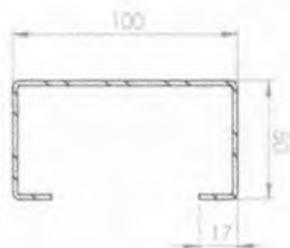
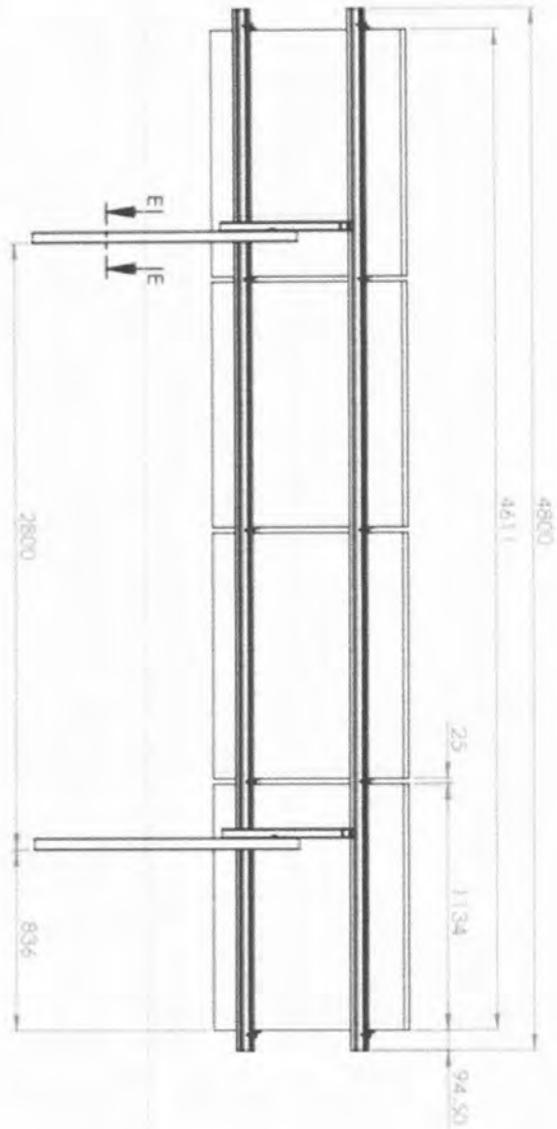
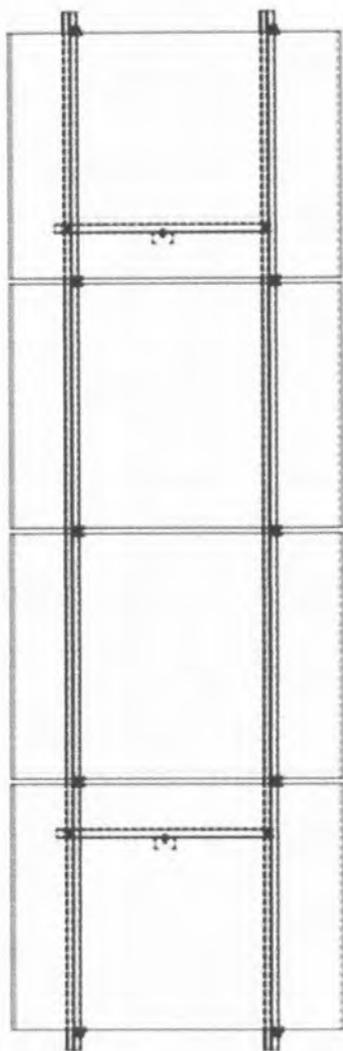
COORDENADAS GEOGRAFICAS -20.976523/-49.000092

ANEXO 2 – AREA DE INSTALAÇÃO

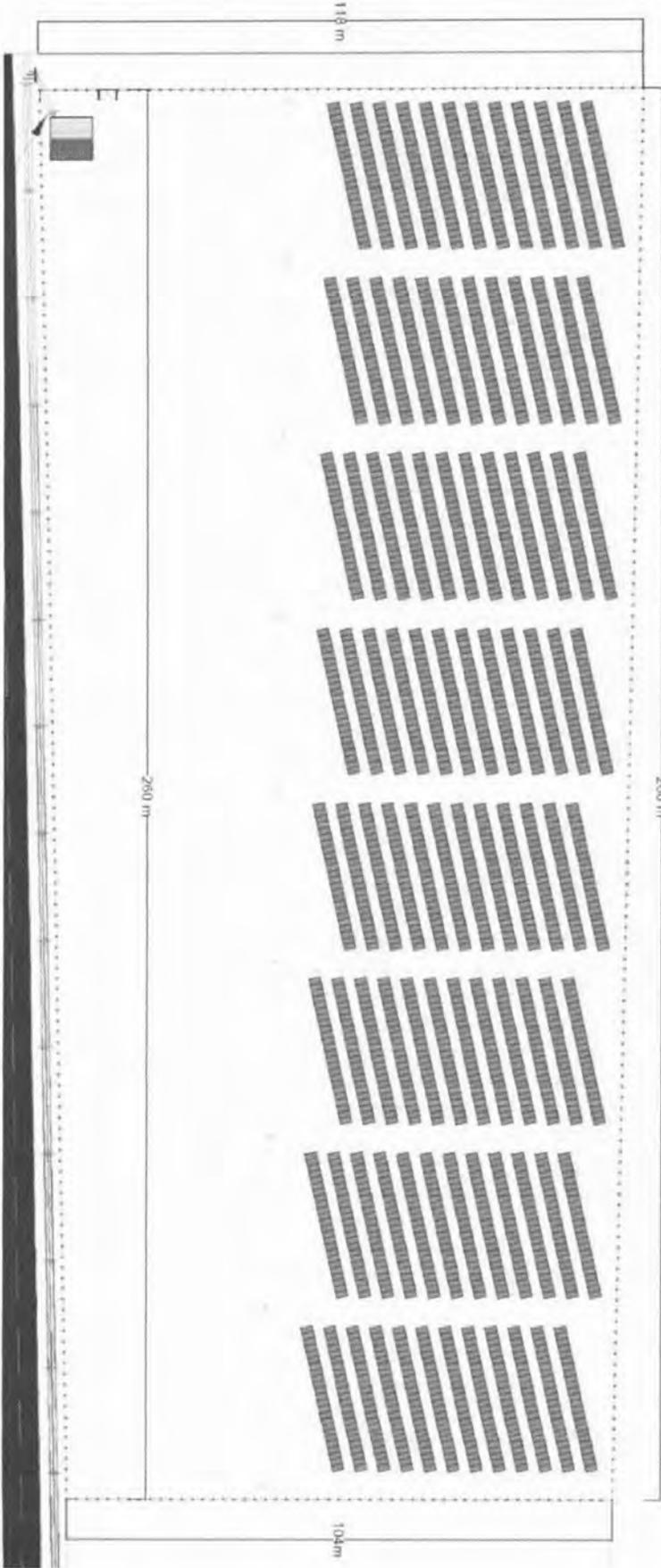


COORDENADAS GEOGRAFICAS -20.976523/-49.000092

ANEXO 3 – MEDIDAS DA ESTRUTURA



ANEXO 4 – MEDIDAS DO ALAMBRADO





RAMOS ENGENHARIA ELETRICA

CNPJ: 31.964.124/0001-10

Rua: Morro Agudo, 455 - Parque Iracema - Catanduva/SP

MEMORIA DE CALCULO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA 1MWp

TABELA CDHU 190 - DESONERADO - BDI = 27,86% - Data Base: 16.06.2023 - Prazo Execução: 180 dias

1	1- SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	TOTAL
1.1	UNITÁRIO	uni.	1,00
1.2	220 horas mensais	h	220,00
1.3	120 horas mensais * 6 meses	h	720,00
1.4	120 horas mensais * 6 meses	h	720,00
1.5	120 horas mensais * 6 meses	h	720,00
1.6	220 horas mensais	h	220,00
1.7	UNITÁRIO	uni.	1,00
1.8	UNITÁRIO	uni.	1,00
1.9	UNITÁRIO	uni.	1,00
1.10	UNITÁRIO	uni.	1,00
1.11	UNITÁRIO	uni.	1,00
1.12	3metros*5metros	uni.	15,00
1.13	3metros*5metros	uni.	15,00
1.14	1unidade * 6 meses	UNMES	6,00
1.15	1unidade * 6 meses	UNMES	6,00
1.16	1unidade * 6 meses	UNMES	6,00
1.17	1unidade * 6 meses	UNMES	6,00
1.18	3 metros * 6 metros	m ²	18,00
1.19	Taxa	TX	1,00
1.20	10 furos x 1metro	m	10,00
2	2 - SERVIÇOS INICIAIS		
2.1	120 horas mensais * 6 meses	h	720,00
2.2	220 horas mensais * 6 meses * 2 pedreiros	h	2640,00
2.3	220 horas mensais * 6 meses * 2 serventes	h	2640,00
2.4	220 horas mensais*6 meses	h	1320,00
2.5	250 metros * 100 metros * 0,10 metros	m ³	2500,00
2.6	UNITÁRIO	uni.	1,00
2.7	metros	m	2500,00
2.8	CONJUNTO	cj	1,00
2.9	UNITÁRIO	uni.	1,00
2.10	260 metros + 260 metros + 120 metros + 120 metros	m	760
2.11	2 metros * 4 metros	m ²	8
2.12	metros	m	2,4



RAMOS ENGENHARIA ELETRICA

CNPJ: 31.964.124/0001-10

Rua: Morro Agudo, 455 - Parque Iracema - Catanduva/SP

MEMORIA DE CALCULO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA 1MWp

TABELA CDHU 190 - DESONERADO - BDI = 27,86% - Data Base: 16.06.2023 - Prazo Execução: 180 dias

2.13	760 metros * 1 metro * 0,10 metros	m ³	76,00
2.14	760 metros * 1 metro * 0,10 metros	m ³	76,00
2.15	760 metros * 1 metro * 0,10 metros	m ³	76,00
3	3 - INSTALAÇÕES ELETRICAS E FOTOVOLTAICA		
3.1	UNITÁRIO	uni.	1,00
3.2	220 horas mensais * 6 meses * 2 eletricista	h	2640,00
3.3	220 horas mensais * 6 meses * 2 auxiliar	h	2640,00
3.4	UNITÁRIO	uni.	1,00
3.5	UNITÁRIO	uni.	1,00
3.6	UNITÁRIO	uni.	1,00
3.7	UNITÁRIO	uni.	1,00
3.8	metros	m	120,00
3.9	metros	m	40,00
3.10	metros	m	150,00
3.11	metros	m	50,00
3.12	metros	m	150,00
3.13	UNITÁRIO	uni.	9,00
3.14	UNITÁRIO	uni.	9,00
3.15	UNITÁRIO	uni.	18,00
3.16	metros	m	2500,00
3.17	metros	m	2500,00
3.18	2 metros * 2 metros	m ²	4
3.19	3 unidades * 25kg	kg	75
3.20	UNITÁRIO	uni.	4,00
3.21	CONJUNTO	cj	1,00
3.22	UNITÁRIO	uni.	1,00
3.23	UNITÁRIO	uni.	1,00
3.24	UNITÁRIO	uni.	16,00
3.25	metros	m	1600,00
3.26	UNITÁRIO	uni.	16,00
3.27	UNITÁRIO	uni.	200,00
3.28	UNITÁRIO	uni.	2000,00
3.29	UNITÁRIO	uni.	200,00
2.30	UNITÁRIO	uni.	200,00



RAMOS ENGENHARIA ELETRICA

CNPJ: 31.964.124/0001-10

Rua: Morro Agudo, 455 - Parque Iracema - Catanduva/SP

MEMORIA DE CALCULO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA 1MWp

TABELA CDHU 190 - DESONERADO - BDI = 27,86% - Data Base: 16.06.2023 - Prazo Execução: 180 dias

TABAPUÃ, 05 DE JUNHO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DANIEL SANTOS Assinado de forma digital
RAMOS:39281702878 por DANIEL SANTOS
2878 RAMOS:39281702878
Dados: 2023.07.06 14:52:04
-03'00'

DANIEL SANTOS RAMOS
Engenheiro Eletricista
CREA 5070690264-SP
Ramos Engenharia Eletrica



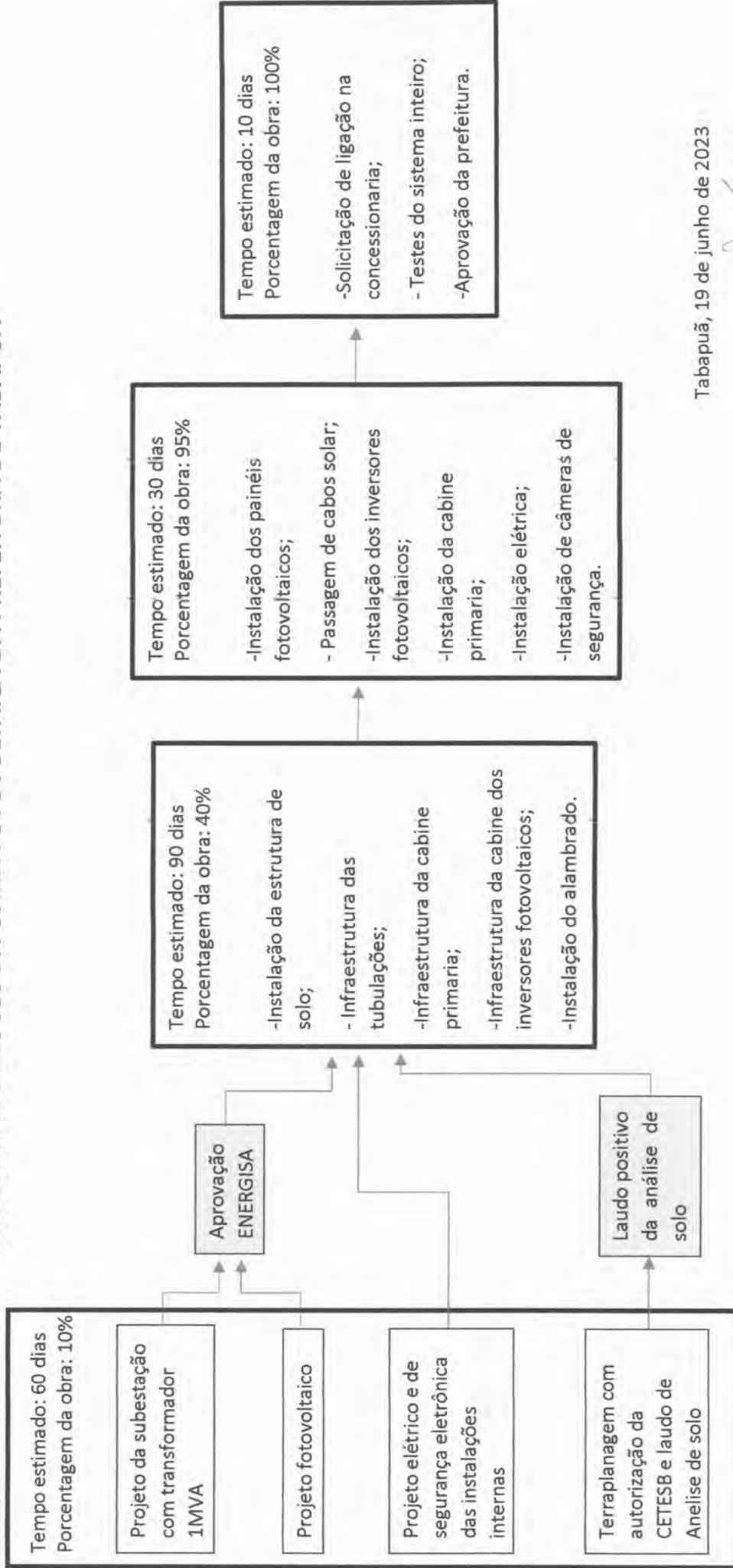
RAMOS ENGENHARIA ELETRICA

CNPJ: 31.964.124/0001-10

Rua: Morro Agudo, 455 - Parque Iracema - Catanduva/SP

RAMOS
ENGENHARIA ELETRICA

DIAGRAMA DE BLOCOS DA USINA FOTOVOLTAICA DA PREFEITURA DE TABAPUA



Tabapuã, 19 de junho de 2023

Daniel Santos Ramos
Engenheiro Eletricista
CREA/SP: 5070690264

ORÇAMENTO ESTIMADO
ENERGISA SUL SUDESTE - N° 464/2022 - REV 00

GD-UFV PM Tabapuã - 1,0 MW

9 de novembro de 2022

SUMÁRIO

1	INFORMAÇÕES DA CENTRAL GERADORA	3
2	CONSULTA DE ORÇAMENTO ESTIMADO	3
3	HISTÓRICO	4
4	ORÇAMENTO ESTIMADO	4
5	PONTO DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO	4
6	REQUISITOS DE PROTEÇÃO	5
6.1	PROTEÇÃO E SELETIVIDADE	6
6.2	INFORMAÇÕES GERAIS	8
6.3	REQUISITOS DE PROTEÇÃO NA REDE E SUBESTAÇÃO	10
6.4	REQUISITOS MÍNIMOS DE PROTEÇÃO NO PONTO DE CONEXÃO	11
6.5	REQUISITOS MÍNIMOS DE PROTEÇÃO NO ACESSANTE	11
6.6	AUTOMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	14
7	REQUISITOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	14
8	TARIFA DE USO APLICÁVEL	15
9	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	15
10	AValiação TÉCNICO-ECONÔMICA	16
10.1	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	16
10.2	CENÁRIOS ANALISADOS	16
10.2.1	ALTERNATIVA 1	17
10.3	CUSTO EM INVESTIMENTOS	19
11	CONCLUSÕES	19
12	DAS RESSALVAS E DAS RESPONSABILIDADES	20
13	VALIDADE	22
14	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	22
15	APROVAÇÃO:	23

1 INFORMAÇÕES DA CENTRAL GERADORA

INFORMAÇÕES DA CENTRAL GERADORA			
Nome da Geradora: GD-UFV PM Tabapuã			
Empresa:	Prefeitura Municipal de Tabapuã	CNPJ:	45.128.816/0001-33
Município:	Tabapuã	UF:	SP
		CEP:	15880-000
Endereço:	Av. Calil Chame S/N		
Categoria:	Geração Distribuída		
Tipo de Geração:	Central Geradora Fotovoltaica		
Período de Geração:	Janeiro a dezembro		
Latitude:	20° 58'35.51"S	Longitude:	49° 0'0.31"O
Descrição da Atividade:	Geração de Energia Fotovoltaica		

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Representante para Contato:	Daniel Santos Ramos
E-mail:	daniel.dnl@hotmail.com
Telefone:	(17) 98813-8546

CRONOGRAMA DE ENTRADA EM OPERAÇÃO				
Nº de Unidades	Potência Nominal Total (MVA)	Potência Efetiva Total (MW)	Montante a Contratar (MW)	Início da Operação Comercial
1	1,0	1,0	1,0	outubro/2023

DEMANDA A CONTRATAR		
Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Data de Contrato
1,0	-	outubro/2023

2 CONSULTA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

A Prefeitura Municipal de Tabapuã, deseja instalar um empreendimento de geração distribuída fotovoltaica denominado **GD-UFV PM Tabapuã**, com capacidade de geração e exportação de até **1,0 MW**. A geração será instalada

no município de **Tabapuã**, Estado de **SP**. A previsão de início da operação é em **outubro de 2023**.

3 HISTÓRICO

A seguir estão dispostas as descrições dos principais eventos, marcos e trocas de correspondências referentes ao processo de acesso na Distribuidora:

- 19/10/2022 - Consulta de Orçamento Estimado realizado pelo Acessante, para a GD-UFV PM Tabapuã, com capacidade de geração de até 1,0 MW, na modalidade de Geração Distribuída, a Energisa Sul-Sudeste (Processo 80800.0009837/2022).

4 ORÇAMENTO ESTIMADO

O Orçamento Estimado (OE) é a resposta formal e obrigatória da distribuidora Energisa (acessada) à Consulta de Orçamento Estimado com o objetivo de fornecer informações sobre o acesso pretendido;

Salienta-se que o Orçamento Estimado é documento opcional para as gerações que se enquadram na modalidade de geração distribuída.

5 PONTO DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A Minigeradora GD-UFV PM Tabapuã localizada no município de Tabapuã, no Estado de São Paulo, com potência nominal à instalar de 1,0 MW, deverá conectar-se em 13,8 kV no Alimentador TBP-A2 da SE Tabapuã.

Para a conexão da GD-UFV PM Tabapuã no sistema da Energisa Sul-Sudeste, serão necessárias as seguintes obras de Interesse Restrito:

- Construção de subestação elevadora para tensão de 13,8 kV, com a instalação de transformador (es) de acoplamento com potência nominal de pelo menos 1,0 MVA e com a instalação dos dispositivos de proteção do sistema da central geradora.

Além das obras de Interesse Restrito da GD-UFV PM Tabapuã , serão necessárias as seguintes obras no sistema de distribuição:

- **SE Tabapuã:**
 - Instalação de 3 TP 13,8 kV monofásico ligados em estrela-aterrado no lado jusante do religador do alimentador TBP-A2 (habilitar função deadline);
- **Rede de Distribuição:**
 - Construção da Tomada de Corrente 13,8 kV cabo 50 CS;
- **Ponto de Conexão:**
 - Instalação de 1 RL 13,8 kV, contemplando o sistema de comunicação e proteção.

6 REQUISITOS DE PROTEÇÃO

A seguir são apresentados os requisitos de proteção para viabilizar a conexão da usina ao sistema Energisa.

Mais informações, vide normas técnicas da concessionária:

NDU-002: Fornecimento de energia elétrica em tensão primária.

NDU-019: Exigências mínimas para interligação de gerador de consumidor primário com a rede de distribuição da Energisa com paralelismo permanente.

NDU-020: Exigências mínimas para interligação de gerador de consumidor primário com a rede de distribuição da Energisa com paralelismo momentâneo.

NDU-015: Critérios para a conexão de acessantes de centrais geradoras e geração distribuída ao sistema de distribuição - Para conexão em média tensão.

6.1 PROTEÇÃO E SELETIVIDADE

Os estudos para definição dos ajustes de proteção dos ativos da usina são de responsabilidade do acessante e devem seguir as instruções estabelecidas nas normas técnicas da distribuidora.

Tais estudos devem ser submetidos à aprovação da Energisa, juntamente com os dados técnicos e memoriais de cálculo utilizados na elaboração dos ajustes, considerando todos os elementos necessários para conexão da usina ao sistema elétrico.

Portanto, solicita-se a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a. Dados técnicos dos equipamentos da usina:
 - i. Características elétricas do(s) transformador(es) de interligação (potência, tensões, impedância e grupo de conexão);

- ii. Informações dos inversores (ensaios, catálogos, manuais e certificados que comprovem eficácia das suas proteções intrínsecas, sobretudo de anti-ilhamento);
 - iii. Dados dos relés de proteção;
 - iv. Dados dos TCs e TPs.
- b. Diagramas elétricos:
- i. Diagrama unifilar: necessário detalhar todos os equipamentos e circuitos relevantes de controle, proteção e medição (transformadores, TCs, TPs, relés e medidores), desde o ponto de conexão até os geradores;
 - ii. Diagrama trifilar;
 - iii. Diagrama funcional de comando e diagrama de fiação dos equipamentos envolvidos no paralelismo.
- c. Estudo de proteção e seletividade:
- i. Memorial de cálculo dos ajustes de proteção, incluindo as condições de curto-circuito simuladas para definição desses ajustes;
 - ii. Análise de desempenho das proteções, visando garantir a atuação dos relés no caso de faltas na rede da distribuidora ou na planta da usina, devendo ser considerados todos os cenários: faltas trifásicas, bifásicas, monofásicas (máximo e mínimo) e bifásicas à terra, com o acessante não gerando em paralelo, gerando em paralelo, com disjuntor do alimentador da Energisa ligado ou desligado;

- iii. Memorial de cálculo para dimensionamento dos TPs e TCs (incluindo análise de saturação) que sensibilizam as proteções envolvidas no paralelismo, lembrando que se deve utilizar os dados de curto-circuito como subsídio;
- iv. Coordenogramas de fase e neutro demonstrando a seletividade entre os ajustes da proteção da Energisa a montante e os ajustes das proteções da usina.

6.2 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1) A Energisa não assumirá qualquer responsabilidade pela proteção dos geradores e equipamentos pertencentes à planta do acessante. Este é o responsável pela proteção adequada e eficiente de toda a sua instalação, assim como de todos os seus equipamentos, de tal forma que perturbações no sistema de transmissão ou distribuição não causem danos aos seus equipamentos;
- 2) O esquema de proteção instalado pelo acessante deverá garantir a eliminação da contribuição de sua planta para todos os tipos de faltas na rede de interligação com o sistema da Energisa, assim como a eliminação da contribuição do sistema Energisa para faltas em sua planta;
- 3) Todas as funções de proteção instaladas para viabilizar a ligação do acessante deverão ser aprovadas pela Energisa;
- 4) A Energisa manterá o religamento automático de suas linhas de distribuição e de transmissão conforme determinam suas normas. Portanto, os acessantes devem ajustar suas proteções de maneira a desfazer o paralelismo antes que ocorra o primeiro religamento;

- 5) O acessante deve ajustar suas proteções de maneira a desfazer o paralelismo caso ocorra interrupção no ponto de conexão, antes da subsequente tentativa de religamento dos equipamentos de proteção do sistema, pois como salientado, a Energisa não se responsabiliza por danos decorrentes de religamento fora de sincronismo. O acessante é responsável pela integridade de sua central geradora e instalações de interesse restrito;
- 6) O religamento do acessante só poderá ser realizado com supervisão de sincronismo, após a recomposição do sistema Energisa;
- 7) O acessante não pode reduzir a flexibilidade de recomposição do sistema, seja em função de limitações de equipamentos ou por tempo de recomposição;
- 8) No caso de manobras programadas ou de restabelecimento após desligamentos do sistema Energisa, o acessante poderá continuar conectado à concessionária somente se os requisitos de proteção também forem atendidos na nova configuração. Caso a proteção a montante seja outra ou haja alteração da fonte para outro bay na subestação da Energisa, o acessante deve permanecer desconectado até a reconfiguração original de operação do sistema. Tal condição deve ser ressaltada em acordo operativo e cumprida impreterivelmente, devendo ser indicadas as configurações em que se é permitida a conexão;
- 9) A proteção anti-ilhamento deve desconectar o gerador da rede da Energisa, sem qualquer retardo intencional, em caso de falta de tensão oriunda da rede da distribuidora;
- 10) O acessante deve realizar um estudo anti-ilhamento para avaliar as condições de sua geração em caso de perda do sistema da concessionária, já que não é permitida a operação em condição de

ilhamento. Caso seja detectada a possibilidade, mesmo que remota, requisitos de comunicação (“transfer trip”) devem ser implementados;

- 11) A Energisa não pode garantir a abertura do sistema de geração dos acessantes em casos de curtos-circuitos nas linhas de sua responsabilidade, pois não é responsável por manutenções/verificações de operações no sistema de proteção do acessante. Caso ocorra problemas com prejuízos materiais ou acidentais com pessoas e/ou animais devido à não atuação do sistema de proteção do acessante, a responsabilidade civil e criminal é do mesmo;
- 12) Não é permitido ao acessante energizar um circuito desenergizado da Energisa. Por isso, é imprescindível a implementação de esquemas que inibam o fechamento do disjuntor de interligação no caso em que o circuito da Energisa esteja desenergizado, para evitar riscos de acidentes quando a distribuidora estiver realizando manutenção em seu sistema;

6.3 REQUISITOS DE PROTEÇÃO NA REDE E SUBESTAÇÃO

Caso a obra seja executada por terceiro homologado, seguir as orientações:

- 1) Devem ser instalados 3 Transformadores de Potencial (TP) monofásicos ligados em estrela-aterrada, no lado jusante do disjuntor/reliador de saída do bay que atende a usina, de forma a permitir que o religamento seja sempre realizado com esquema de supervisão de linha morta (“dead line”).

6.4 REQUISITOS MÍNIMOS DE PROTEÇÃO NO PONTO DE CONEXÃO

- 1) Deve ser instalado um religador/disjuntor no ponto de conexão, sendo a Energisa responsável pela manutenção destes equipamentos e por sua operação, através do COI.

- 2) Tais equipamentos devem possuir pelo menos as seguintes funções de proteção:
 - a. **67/67N**: Sobrecorrente direcional de fase e de neutro;
 - b. **50/51, 50N/51N**: Proteção contra sobrecorrentes;
 - c. **81O/U**: Proteção contra variações de frequência;
 - d. **59**: Proteção contra sobretensões;
 - e. **27**: Proteção contra subtensões;
 - f. **25**: Verificação de Sincronismo.

- 3) Os equipamentos a montante da usina só podem ser fechados se não houver tensão do lado do acessante (“dead line”). Conforme a norma ETU 107, no caso de religador, este deve possuir sensor de tensão, via sinal analógico, nas 6 buchas. Excepcionalmente, caso esse requisito não seja atendido, devem ser instalados 3 Transformadores de Potencial (TP) monofásicos ligados em estrela-aterrada a jusante do mesmo.

6.5 REQUISITOS MÍNIMOS DE PROTEÇÃO NO ACESSANTE

- 1) A proteção no acessante deve ser realizada por um religador/disjuntor a ser instalado na saída do transformador de

acoplamento do acessante, com capacidade mínima de interrupção compatível com o nível de curto-circuito e comandado por um relé multifunção aprovado pela distribuidora e com as seguintes funções mínimas de proteção:

- a. **67/67N**: Direcional de fase e neutro;
- b. **50/51, 50N/51N**: Proteção contra sobrecorrente;
- c. **81O/U**: Proteção contra variações de frequência;
- d. **59**: Proteção contra sobretensões;
- e. **27**: Proteção contra subtensões na planta do acessante e no sistema Energisa;
- f. **81df/dt**: Derivada de frequência ou ROCOF (“Rate of Change of Frequency”). A Energisa não permite a operação isolada da unidade geradora (ilhamento), ou seja, não permite o fornecimento de energia por terceiros aos consumidores da distribuidora. Assim sendo, o acessante deverá ajustar a função 81 df/dt, de forma a detectar essa condição;
- g. **78**: Relé salto de vetor (“Vector Jump”). Indica deslocamento de fase de tensão (função anti-ilhamento);
- h. **59N**: Proteção de sobretensão de neutro. Necessária quando o transformador de acoplamento possui conexão delta do lado da distribuidora. Detecta a tensão residual, na ocasião de faltas à terra, condição na qual a proteção do lado do acessante pode não ser sensibilizada. Assim, haveria ilhamento, onde o gerador assume a carga sem a presença da concessionária, a qual não pode restabelecer o serviço devido à falta fase-terra no circuito;
- i. **51V**: Proteção de sobrecorrente com restrição por tensão. Melhora a sensibilidade da proteção para baixos valores de

corrente durante curtos-circuitos na rede de distribuição distantes da usina;

- j. **46:** Desbalanço de corrente;
 - k. **47:** Sequência de fase ou desbalanço de tensão. Evita aberturas indevidas dos equipamentos da Energisa por motivo de falta de fase na linha para a usina;
 - l. **32-1:** Direcional de potência com fluxo na direção da usina para a Energisa. Limita o máximo valor a ser despachado, conforme acordo entre as partes (operativo e contrato);
 - m. **32-2:** Direcional de potência com fluxo na direção da Energisa para a usina. Limitar o consumo (para usina apenas com geração) e evitar a motorização (no caso de usinas com máquinas rotativas);
 - n. **25:** Verificação de sincronismo;
 - o. **50BF:** Proteção contra falha de disjuntor;
- 2) O fechamento deste equipamento só poderá ocorrer se houver presença de tensão no lado Energisa. Caso o acessante seja conectado através de religador que não possua sensores de tensão (via sinal analógico) nas 6 buchas, ou por disjuntor, deverão ser instalados 3 TPs monofásicos ligados em estrela-aterrada no lado montante do equipamento, de forma que o seu fechamento seja sempre realizado com esquema de supervisão de linha viva (“live line”);
- 3) O acessante deverá prever a instalação de um transformador de acoplamento, com ligação delta no lado da Energisa e estrela com neutro acessível no lado do acessante.

6.6 AUTOMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Quanto aos requisitos de automação, os relés devem possuir;

- a. Protocolos IEC61850 e DNP3;
- b. Entradas Binárias suficientes para status de todo o bay e alarmes extras;
- c. Saídas binárias suficientes para comandos de todo o bay e comandos extras;
- d. Projeto do painel seguindo o modelo utilizado na ESS;
- e. Projeto construtivo do painel seguindo as especificações da ESS;
- f. Requisitos de banda para comunicação compatíveis com o link de banda da ESS;
- g. Necessária a compra de dois drivers Elipse DNP3 Master para integração com o supervisor.

7 REQUISITOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Os custos de adequação do sistema de medição para a conexão de minigeração distribuída são de responsabilidade do Acessante interessado. Estes custos correspondem à diferença entre os custos dos componentes do sistema de medição requeridos para o sistema de compensação de energia elétrica e dos componentes do sistema de medição convencional utilizados em unidades consumidoras do mesmo nível de tensão, conforme Resolução Normativa nº 1000/2021.

8 TARIFA DE USO APLICÁVEL

A Resolução Homologatória n° 3.012/2022 homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as tarifas de uso dos sistemas de distribuição - TUSD da Energisa Sul Sudeste.

Ressalta-se que estas tarifas poderão sofrer alterações após a publicação de novas resoluções pela ANEEL, refletindo em mudanças de tarifas para o empreendimento ou metodologias do cálculo da TUSD - Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição.

9 PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Ressalta-se que as responsabilidades estão estabelecidas na legislação vigente, com destaque para as Resoluções Normativa da ANEEL n° 1000/2021.

Considerando a demanda de 1,0 MW, o encargo de responsabilidade da distribuidora - ERD nesta obra, calculada conforme o artigo 108 da Resolução supracitada, será de R\$ 230.162,94.

10 AVALIAÇÃO TÉCNICO-ECONÔMICA

10.1 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

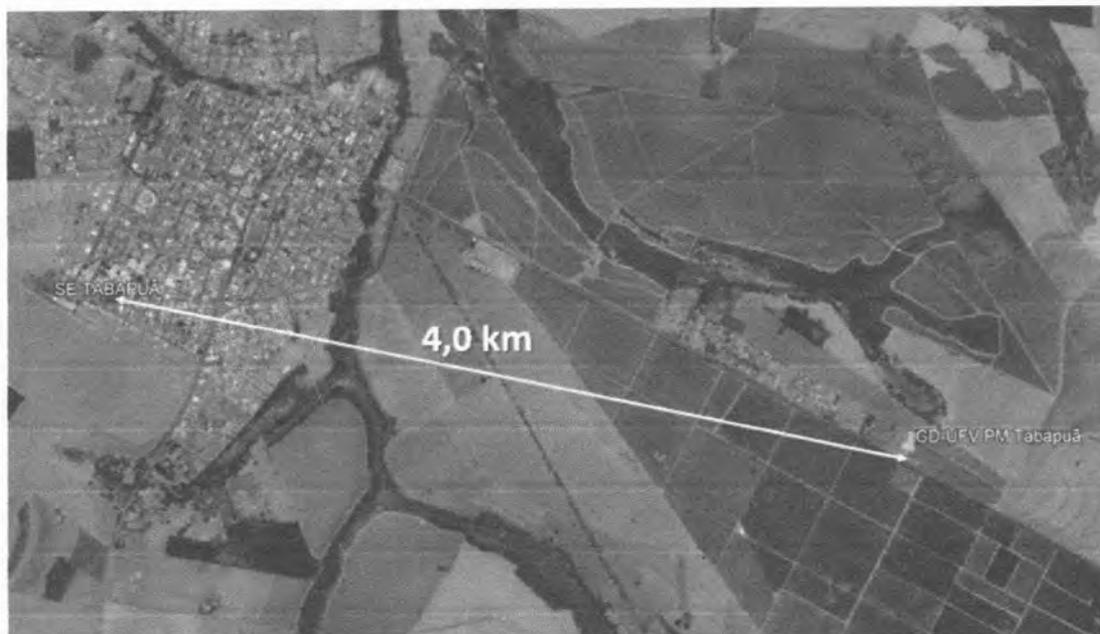


Figura 10.1-1 - Distância da GD-UFV PM Tabapuã as subestações adjacentes

10.2 CENÁRIOS ANALISADOS

Foi analisada a conexão da GD-UFV PM Tabapuã nos períodos de carga pesada, média e leve, considerando os períodos seco e úmido com um despacho de até 1,0 MW de exportação pela unidade geradora. As opções analisadas para a conexão foram em 13,8 kV. Logo, foram elencadas as seguintes alternativas:

1. Conexão em 13,8 kV no Alimentador TBP-A2 da SE Tabapuã;

A seguir serão apresentadas as análises realizadas para a alternativa de conexão, apresentando o diagrama geoeletrico, diagrama unifilar e a descrição das obras.

Na Figura 10.2-1 é mostrado a legenda dos diagramas unifilares que serão apresentados nas alternativas.

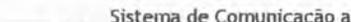
COI	Centro de Operação Integrado da Energisa Sul-Sudeste	PC	Disjuntor/Religador a Instalar no Ponto de Conexão
D	Disjuntor	M	Medição para Faturamento a Instalar
RA	Religador Existente		Transformador de Acoplamento a Instalar
RA	Religador a Instalar	G	Unidade Geradora
dl	Sistema "deadline" a Implementar		Rede Existente
ll	Sistema "liveline" a Implementar		Rede Existente a Recondutorar
RT	Regulador de Tensão Existente		Rede Existente a Lançar Fase
RT	Regulador de Tensão a Instalar		Rede a Construir
RL	Religador de Linha Existente		Sistema de Comunicação a Instalar
RL	Religador de Linha a Instalar		

Figura 10.2-1 - Legenda dos Diagramas Unifilares das Alternativas

10.2.1 ALTERNATIVA 1

Nesta alternativa foi verificada a conexão da GD-UFV PM Tabapuã em 13,8 kV, no Alimentador TBP-A2 da SE Tabapuã, de propriedade da Energisa Sul-Sudeste, com a necessidade de adequação do sistema de proteção, interligando a SE da UFV até a SE Tabapuã e das demais obras citadas a seguir.

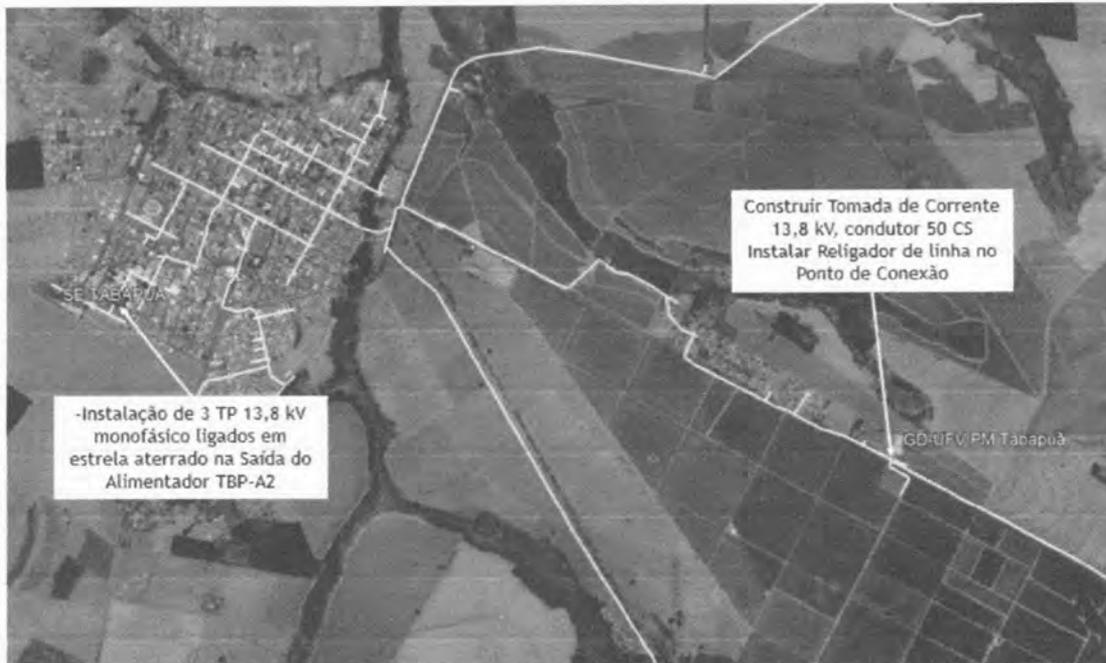
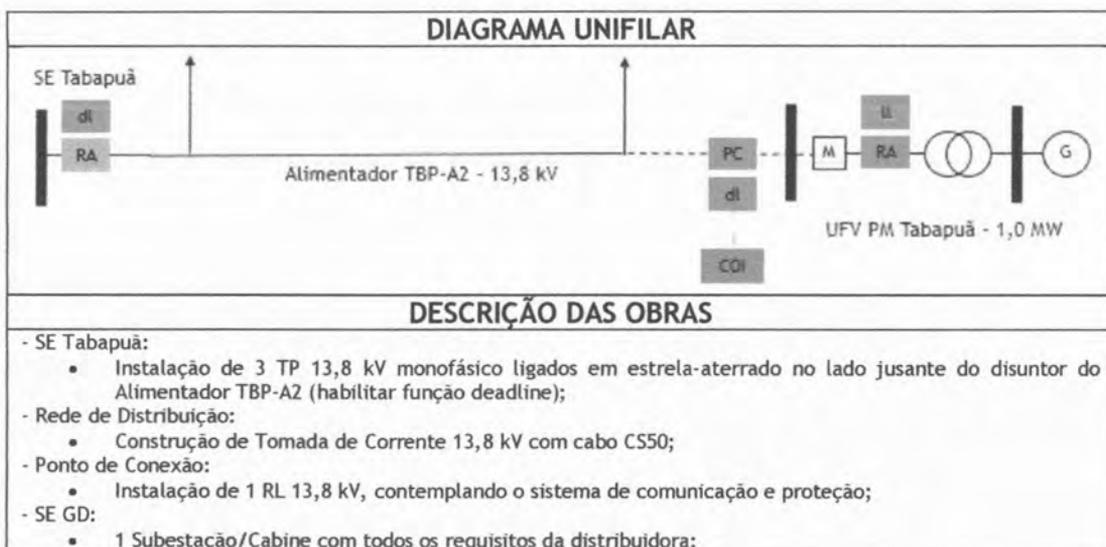


Figura 10.2.1-1 - Detalhamento das obras da GD-UFV PM Tabapuã.



10.3 CUSTO EM INVESTIMENTOS

A tabela apresentada a seguir retratam os custos da alternativa de conexão factível da GD-UFV PM Tabapuã, destacando que os custos são modulares e estimativos, com base em custos de referência da Energisa, servindo apenas como referência, devendo ser ajustados quando da consolidação do empreendimento.

Tabela 10.3-1 - Conexão em 13,8 kV, no Alimentador TBP-A2 da SE Tabapuã

Referência	Equipamento/Obra	Ano de Energ.	Custo Unitário (R\$)
SE Tabapuã	Instalação de 3 TP 13,8 kV monofásico ligados em estrela-aterrado no lado jusante do religador do Alimentador TBP-A2 (habilitar função deadline)	2023	113.152,58
Rede de Distribuição	Construção de Tomada de Corrente 13,8 kV com cabo CS50	2023	3.794,05
Ponto de Conexão	Instalação de 1 RL 13,8 kV, contemplando o sistema de comunicação e proteção	2023	113.216,31
Total - (R\$)			230.162,94

11 CONCLUSÕES

Em conformidade com o Módulo 3 do PRODIST e considerando o Critério de Menor Custo Global definiu-se o ponto de conexão da **GD-UFV PM Tabapuã** em **13,8 kV no Alimentador TBP-A2 da SE Tabapuã**.

O acessante deverá formalizar a solicitação de Orçamento De Conexão à **ENERGISA Sul-Sudeste** observando prazo vigente, em conformidade com o módulo 3 do PRODIST.

A conexão da Minigeradora poderá ser efetuada a fim de exportação do montante de até **1,0 MW (Limitada pela potência total dos inversores informada)**, após atendidas as observações informadas pela distribuidora.

Sendo a tensão nominal do sistema 13,8 kV e a tensão de operação e contratação 13,2 kV.

Cabe ressaltar que devido ao lead time dos equipamentos da obra para a conexão da GD-UFV PM Tabapuã o prazo para execução pela distribuidora é estimado em 120 dias a partir da assinatura do contrato. Entretanto, salientamos ainda que o prazo definitivo será informado quando o cliente indicar a execução das obras pela distribuidora. Logo, pode ser necessário adequar o cronograma de implantação da GD.

12 DAS RESSALVAS E DAS RESPONSABILIDADES

Para a conexão da central geradora, o acessante deverá formalizar a Solicitação de Orçamento de Conexão pela plataforma AWGPE, permitindo que a Energisa Sul-Sudeste emita o Parecer de Acesso, documento obrigatório para a conexão. Neste documento serão informadas as condições de acesso no sistema, a relação de obras e serviços necessários no sistema da distribuidora e os requisitos técnicos exigidos.

O Orçamento Estimado não esgota a relação de obras de ampliação ou de reforços no sistema. Obras e/ou reforços adicionais poderão ser detectadas quando da avaliação do sistema para emissão do Parecer de Acesso, de modo a assegurar o atendimento completo aos Procedimentos de Distribuição, Procedimentos de Rede e as normas e padrões construtivos da distribuidora Energisa (acessada).

Alterações no montante de uso a exportar, ponto de conexão, na quantidade e na potência de unidades geradoras, no cronograma de operação e/ou exportação e na localização das usinas invalidam o presente documento.

O Acessante deverá cumprir todos os requisitos e obrigações relacionadas nas Normas Técnicas do Grupo Energisa, em especial na NDU 013 ou 015, de acordo com o tipo de geração distribuída.

A Solicitação de Orçamento de Conexão deverá conter:

- 1) Formulário de Solicitação de Orçamento de Conexão para minigeração distribuída (Anexo 3.C da Resolução Normativa Aneel Nº 956, de 7 de dezembro de 2021);
- 2) O consumidor e demais usuários são responsáveis por elaborar os ajustes de proteção de equipamentos de sua responsabilidade, desde que necessários para conexão de suas instalações ao sistema de distribuição e estabelecidos na norma técnica da distribuidora;

Quando necessário, o acessante deverá apresentar documentação que comprove o arrendamento da área com as delimitações física do bem separada dentro da matrícula do terreno.

Qualquer investimento realizado pelo acessante, antes da aprovação do projeto e da emissão do “Parecer de Acesso” é de responsabilidade e risco do acessante. Vale lembrar que o ponto de conexão e as condições do acesso somente são definidos e assegurados no “Parecer de Acesso”.

A Energisa Sul-Sudeste está obrigado a fornecer a seus consumidores tensões em níveis adequados, conforme módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição (PRODIST). A central geradora não deverá provocar violação dos limites de

tensão estipulados pela ANEEL, portanto a UFV deverá ter condições necessárias para o controle da tensão. As tensões ao longo do alimentador deverão operar dentro da faixa de 93% a 105%, em relação a **tensão de operação/contratação de 13,2 kV**. Portanto, o acessante fica obrigado a assumir o compromisso de que suas unidades geradoras não provocarão tensões fora destes critérios, o que implica que suas unidades geradoras deverão possuir sistemas de controle de tensão por variação de reativo e operação com fator de potência compatível para regulação local da tensão dentro dos níveis considerados adequados, caso seja solicitado pela distribuidora.

A central geradora estará sujeita às interrupções do sistema e também àquelas provocadas em virtude das condições de proteção exigidas.

13 VALIDADE

O presente documento tem validade de 90 dias com início na data de recebimento pelo cliente.

14 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- [1] Resolução Normativa ANEEL n° 1000/2021
- [2] Resolução Normativa ANEEL n° 482/2012
- [3] Resolução Normativa ANEEL n° 687/2015
- [4] Resolução Normativa ANEEL n° 786/2017
- [5] Resolução Normativa ANEEL n° 956/2021
- [6] Norma NDU 013 - Critérios para Conexão em Baixa Tensão de Acessantes de Geração Distribuída ao Sistema de Distribuição;

[7] Norma NDU 015 - Critérios para a Conexão de Acessantes Geradores ao Sistema de Distribuição da Energisa - Conexão em Média Tensão.

15 APROVAÇÃO:

Elaboração:

Eng.º Anderson Muneo Suyama

Eng.º Bruno Scarelli Camarini

Visto



Luiz Moreto Vicentin Junior
Gerente de Construção e Manutenção

Aprovação:



Tiago Luis Diório Sanches
Gerente de Departamento de Operação

bsc - 00800.015045/2022

OE - GD-UFV PM Tabapuã
Documento 00800.015045/2022

09/11/2022
pág. 23/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO III

MAPA

DE

LOCALIZAÇÃO

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



RAMOS ENGENHARIA ELETRICA

CNPJ: 31.964.124/0001-10

Rua: Morro Agudo, 455 - Parque Iracema - Catanduva/SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA 1MWp

TABELA CDHU 190 - DESONERADO - BDI = 27,86% - Data Base: 16.06.2023 - Prazo Execução: 180 dias

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QTD	PR. UNI. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		1	1- SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 431.697,21
CDHU	01.06.041	1.1	Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em média tensão e demanda acima de 300 KVA a 2 MVA	uni.	1,00	R\$ 21.949,10	R\$ 21.949,10	R\$ 28.064,12
SINAP	90781	1.2	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	220,00	59,32	R\$ 13.050,40	R\$ 16.686,24
SINAP	90775	1.3	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	720,00	47,94	R\$ 34.516,80	R\$ 44.133,18
SINAP	90778	1.4	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	720,00	127,08	R\$ 91.497,60	R\$ 116.988,83
SINAP	91677	1.5	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	720,00	112,27	R\$ 80.834,40	R\$ 103.354,86
SINAP	91678	1.6	ENGENHEIRO SANITARISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	220,00	107,18	R\$ 23.579,60	R\$ 30.148,88
CDHU	01.17.051	1.7	Projeto executivo de estrutura em formato A1	uni.	3,00	R\$ 2.079,88	R\$ 6.239,64	R\$ 7.978,00
CDHU	01.17.061	1.8	Projeto executivo de estrutura em formato A0	uni.	3,00	R\$ 1.374,79	R\$ 4.124,37	R\$ 5.273,42

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QTD	PR. UNI. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CDHU	01.17.121	1.9	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A0	uni.	3,00	R\$ 1.314,36	R\$ 3.943,08	R\$ 5.041,62
SINAP	101507	1.10	Entrada de energia elétrica, Área, Trifásica, com caixa de sobrepor, cabo de 25 mm2 e disjuntor DIN 50A (Não incluso o poste de concreto). AF_07/2020_PS	uni.	1,00	R\$ 1.938,17	R\$ 1.938,17	R\$ 2.478,14
SINAP	100578	1.11	Assentamento de poste de concreto com comprimento nominal de 9 M, Carga nominal menor ou igual a 1000 DAN, engastamento simples com 1,5m de solo (Não inclui fornecimento). AF_11/2019	uni.	1,00	R\$ 453,90	R\$ 453,90	R\$ 580,36
CDHU	02.01.021	1.12	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	m²	15,00	R\$ 533,45	R\$ 8.001,75	R\$ 10.231,04
CDHU	02.01.200	1.13	Desmobilização de construção provisória	m²	15,00	R\$ 23,44	R\$ 351,60	R\$ 449,56
CDHU	02.01.180	1.14	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UN/MES	6,00	R\$ 943,25	R\$ 5.659,50	R\$ 7.236,24
CDHU	02.02.120	1.15	Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m²	UNMES	6,00	R\$ 846,12	R\$ 5.076,72	R\$ 6.491,09
CDHU	02.02.150	1.16	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	6,00	R\$ 805,98	R\$ 4.835,88	R\$ 6.183,16
CDHU	02.02.160	1.17	Locação de container tipo guarita - área mínima de 4,60 m²	UNMES	6,00	R\$ 779,61	R\$ 4.677,66	R\$ 5.980,86
CDHU	02.08.020	1.18	Placa de identificação para obra	m²	18,00	R\$ 903,22	R\$ 16.257,96	R\$ 20.787,43
CDHU	01.21.090	1.19	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de sondagem rotativa	TX	1,00	R\$ 6.870,70	R\$ 6.870,70	R\$ 8.784,88
CDHU	01.21.120	1.20	Sondagem do terreno rotativa em solo	m	10,00	R\$ 377,39	R\$ 3.773,90	R\$ 4.825,31
		2	2 - SERVIÇOS INICIAIS				R\$ 1.574.513,00	R\$ 2.013.172,33
SINAPI	90780	2.1	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	uni.	720,00	61,08	R\$ 43.977,60	R\$ 56.229,76
SINAPI	88309	2.2	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	2640,00	30,54	R\$ 80.625,60	R\$ 103.087,89

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QTD	PR. UNI. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SINAPI	88316	2.3	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	2640,00	26,30	R\$ 69.432,00	R\$ 88.775,76
SINAPI-I	41776	2.4	VIGIA NOTURNO, HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA DE 22 H AS 5 H (COM ADICIONAL NOTURNO)	h	1320,00	25,16	R\$ 33.211,20	R\$ 42.463,84
CDHU	54.02.030	2.5	Revestimento primário com pedra britada, compactação mínima de 95% do PN Estrutura solar de solo para 4 painéis	m²	2500,00	R\$ 128,26	R\$ 320.650,00	R\$ 409.983,09
Cotações de mercado		2.6	4,8metros com inclinação 5 a 30 graus com os acessórios	uni.	1,00	R\$ 490.258,28	R\$ 490.258,28	R\$ 626.844,24
CDHU	38.13.040	2.7	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 100 mm, com acessórios	m	2500,00	R\$ 21,72	R\$ 54.300,00	R\$ 69.427,98
CDHU	36.01.260	2.8	Cubículo de entrada e medição para uso abrigado, classe 15 kV	CJ	1,00	R\$ 112.809,31	R\$ 112.809,31	R\$ 144.237,98
CDHU	36.09.070	2.9	Transformador de potência trifásico de 1000 kVA, classe 15 kV, a seco com cabine	uni.	1,00	R\$ 131.280,39	R\$ 131.280,39	R\$ 167.855,11
CDHU	34.05.080	2.10	Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos e arame farpado, até 4,00 m de altura	m	760,00	R\$ 239,28	R\$ 181.852,80	R\$ 232.516,99
CDHU	24.02.930	2.11	Portão de 2 folhas tubular, com tela em aço galvanizado de 2' e fio 10, completo	m²	8,00	R\$ 956,95	R\$ 7.655,60	R\$ 9.788,45
CDHU	24.02.100	2.12	Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo	m	2,40	R\$ 847,86	R\$ 2.034,86	R\$ 2.601,78
CDHU	06.02.020	2.13	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m³	76,00	R\$ 52,92	R\$ 4.021,92	R\$ 5.142,43
CDHU	09.01.020	2.14	Forma em madeira comum para fundação	m³	76,00	R\$ 93,75	R\$ 7.125,00	R\$ 9.110,03
CDHU	11.01.130	2.15	Concreto usinado, fck = 25 Mpa	m³	76,00	R\$ 464,19	R\$ 35.278,44	R\$ 45.107,01
		3	3 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E FOTOVOLTAICA				R\$ 3.581.144,73	R\$ 4.578.851,65
Cotações de mercado		3.1	Modulo fotovoltaico 665Wp (dados completos no memorial descritivo)	uni.	1,00	R\$ 2.398.207,50	R\$ 2.398.207,50	R\$ 3.066.348,11
SINAPI	88247	3.2	Auxiliar de eletricitista com encargos complementares	H	2640,00	R\$ 28,79	R\$ 76.005,60	R\$ 97.180,76
SINAPI	88264	3.3	Eletricista com encargos complementares	H	2640,00	R\$ 33,35	R\$ 88.044,00	R\$ 112.573,06

FORTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QTD	PR. UNI. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Cotações de mercado		3.4	Conector solar MC4 fema + macho	uni.	1,00	R\$ 1.317,33	R\$ 1.317,33	R\$ 1.684,34
Cotações de mercado		3.5	Cabo solar fotovoltaico flexível 1,8 kv CC Preto	m	1,00	R\$ 58.717,33	R\$ 58.717,33	R\$ 75.075,98
Cotações de mercado		3.6	Cabo solar fotovoltaico flexível 1,8 kv CC Vermelho	m	1,00	R\$ 58.717,33	R\$ 58.717,33	R\$ 75.075,98
Cotações de mercado		3.7	Inversor fotovoltaico 250 kw p 12 MPPT Saída 800 VAC	uni.	1,00	R\$ 322.133,55	R\$ 322.133,55	R\$ 411.879,96
SINAP	93002	3.8	Cabo de cobre flexível isolado, 300 MM ² , anti-chama, 0,6/1,0 KV, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação AF_12/2021 (PRETO)	m	120,00	R\$ 265,60	R\$ 31.872,00	R\$ 40.751,54
SINAP	92996	3.9	Cabo de cobre flexível isolado, 150 MM ² , anti-chama 0,6/1,0 KV, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. AF_12/2021 (AZUL)	m	40,00	R\$ 127,16	R\$ 5.086,40	R\$ 6.503,47
SINAP	92996	3.10	Cabo de cobre flexível isolado, 150 MM ² , anti-chama, 0,6/1,0 KV, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. AF_12/2021 (PRETO)	M	150,00	R\$ 127,16	R\$ 19.074,00	R\$ 24.388,02
SINAPI	92992	3.11	Cabo de cobre flexível isolado, 95 MM ² , anti-chama, 0,6/1,0 KV, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. AF_12/2021 (AZUL)	M	50,00	R\$ 81,18	R\$ 4.059,00	R\$ 5.189,84
SINAPI	92990	3.12	Cabo de cobre flexível isolado, 70 MM ² , anti-chama, 0,6/1,0 KV, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. AF_12/2021 (VERDE)	M	150,00	R\$ 62,91	R\$ 9.436,50	R\$ 12.065,51
SINAPI-I	5033	3.13	Poste de concreto armado de seção duplo T, extensão de 9,00 M, resistência de 300 a 400 dan, tipo B ou D	uni.	9,00	771,75	R\$ 6.945,75	R\$ 8.880,84
SINAPI-I	2510	3.14	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	uni.	9,00	35,56	R\$ 320,04	R\$ 409,20

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QTD	PR. UNI. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CDHU	41.12.210	3.15	Projetor LED modular, fluxo luminoso de 26294 lm, eficiência mínima de 125 l/W - 150 W/200 W	uni.	18,00	1.307,34	R\$ 23.532,12	R\$ 30.088,17
CDHU	38.13.020	3.16	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios	m	2000,00	10,67	R\$ 21.340,00	R\$ 27.285,32
CDHU	39.02.030	3.17	Cabo de cobre de 6 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	2000,00	8,78	R\$ 17.560,00	R\$ 22.452,22
CDHU	37.06.014	3.18	Panela autoprotetora em chapa de aço, com proteção mínima IP 54 - sem componentes	M2	4,00	2.915,28	R\$ 11.661,12	R\$ 14.909,91
CDHU	37.10.010	3.19	Barramento de cobre nu	KG	75,00	118,17	R\$ 8.862,75	R\$ 11.331,91
CDHU	37.13.520	3.20	Disjuntor a seco aberto trifásico, 600 V de 800 A, 50/60 Hz, com acessórios	UN	4,00	32.359,86	R\$ 129.439,44	R\$ 165.501,27
CDHU	66.02.239	3.21	Sistema eletrônico de automatização de portão deslizante, para esforços até 800 kg	CJ	1,00	3.250,31	R\$ 3.250,31	R\$ 4.155,85
CDHU	66.08.100	3.22	Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	uni.	1,00	1.116,54	R\$ 1.116,54	R\$ 1.427,61
CDHU	66.08.340	3.23	Unidade de disco rígido (HD) externo de 5 TB	uni.	1,00	1.634,20	R\$ 1.634,20	R\$ 2.089,49
CDHU	66.20.202	3.24	Instalação de câmera fixa para CFTV	uni.	16,00	177,22	R\$ 2.835,52	R\$ 3.625,50
CDHU	39.18.126	3.25	Cabo para rede 24 AWG com 4 pares, categoria 6	m	1200,00	8,51	R\$ 10.212,00	R\$ 13.057,06
CDHU	66.08.326	3.26	Câmara fixa colorida tipo bullet, para áreas internas e externas - 1,3 MP		16,00	3.967,15	R\$ 63.474,40	R\$ 81.158,37
SINAPI	96985	3.27	Haste de aterramento 5/8 para SPDA - Fornecimento e instalação. AF_12/2017	uni.	200,00	R\$ 94,16	R\$ 18.832,00	R\$ 24.078,60
SINAPI	96974	3.28	Cordoalha de cobre Nu 50 MM ² , Não enterrada, com isolador - Fornecimento e instalação. AF_12/2017	m	2000,00	78,10	R\$ 156.200,00	R\$ 199.717,32
SINAPI-I	34641	3.29	Caixa de aterramento em concreto Pré-moldado, diâmetro de 0,30 M e altura de 0,35 M, sem fundo e com tampa	uni.	200,00	R\$ 97,93	R\$ 19.586,00	R\$ 25.042,66
CDHU	42.20.130	3.30	Solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em X sobreposto, bitola do cabo de 50-50mm ² a 95-50mm ²	uni.	200,00	58,36	R\$ 11.672,00	R\$ 14.923,82

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QTD	PR. UNI. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				VALOR TOTAL:			R\$ 5.512.122,46	R\$ 7.023.721,19
				VALOR TOTAL:			R\$ 5.512.122,46	R\$ 7.023.721,19

Obs.: O REGIME SERÁ DE EMPREITADA GLOBAL

TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS - C.D.H.U VERSÃO 190

TABAPUÁ, 05 DE JULHO DE 2023

DANIEL SANTOS Assinado de forma digital
por DANIEL SANTOS
RAMOS:39281702878
Dados: 2023.07.06
14:53:01 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DANIEL SANTOS
RAMOS:392817
02878

DANIEL SANTOS RAMOS

Engenheiro Eletricista

CREA 5070690264-SP

Ramos Engenharia Eletrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO V

CRONOGRAMA

FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência nº 001/2023

Processo de Licitação nº 101/2023

Objeto: Contratação de empresa para **aquisição e instalação de uma usina de 1,4 MWp - sistema de geração de energia solar fotovoltaica** no município de Tabapuã/SP.

30

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado de São Paulo

Prezado Senhores,

Nosso preço global para a execução das **Obras e Serviços de aquisição e instalação de uma usina de 1,4 MWp - sistema de geração de energia solar fotovoltaica** no município de Tabapuã/SP, acima mencionada, é de R\$ _____ (_____), decomposto conforme planilha de quantitativos e preços unitários anexa, e será executada inteiramente de conformidade com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos, referentes à **Concorrência nº 001/2023**, relacionada ao **Processo de Licitação nº 101/2023**.

DECLARAÇÕES

2. Declaramos que entregaremos a obra pronta e acabada dentro do prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, conforme estipulado no respectivo edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessária, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Concorrência nº 001/2023
Processo de Licitação nº 101/2023

31

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado de São Paulo

Prezado Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o senhor (a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la perante a Comissão de Licitação, na **Concorrência nº 001/2023**, referente ao **Processo de Licitação nº 101/2023**, tendo por objeto a Contratação de empresa para **aquisição e instalação de uma usina de 1,4 MWp - sistema de geração de energia solar fotovoltaica** no município de Tabapuã/SP., podendo praticar todos os atos necessários, inclusive, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, assinar atas.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante da licitante)

Nome : _____
RG nº _____

Cargo : _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Concorrência nº 001/2023
Processo de Licitação nº 101/2023

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** que dá pleno e total cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, tendo em vista que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Com a ressalva de que emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz)

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante da licitante)

Nome : _____
RG nº _____

Cargo : _____
CPF nº _____

(Observação: o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO IX **MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Atesto para efeito de cumprimento de exigência prevista no edital da Concorrência nº 001/2023, tendo por objeto a Contratação de empresa para **aquisição e instalação de uma usina de 1,4 MWp - sistema de geração de energia solar fotovoltaica** no município de Tabapuã/SP., que a empresa _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representada pelo senhor (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, realizou visita técnica no dia __/__/2023, às __h, no exato local onde serão executadas as obras e serviços objeto da Concorrência em referência.

_____, ____ de _____ de 2023.

(carimbo e assinatura)

.....
Engenheiro da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Tabapuã

Comissão de Licitação

Av. Rodolfo Baldi, nº 817

Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente CONCORRÊNCIA N° 001/2023, tendo por objeto a Contratação de empresa para aquisição e instalação de uma usina de 1,4 MWp - sistema de geração de energia solar fotovoltaica no município de Tabapuã/SP., ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Local e data _____

Assinatura _____
Nome e nº da identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Concorrência nº 001/2023

Processo de Licitação nº 101/2023

35

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** que recebeu os documentos relacionados no edital e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, tendo por objeto a Contratação de empresa para **aquisição e instalação de uma usina de 1,4 MWp - sistema de geração de energia solar fotovoltaica** no município de Tabapuã/SP.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante da licitante)

Nome : _____

Cargo:

RG nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

Concorrência nº 001/2023

Processo de Licitação nº 101/2023

36

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** expressamente que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante da licitante)

Nome : _____

Cargo:

RG nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XIII **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO** **(USO FACULTATIVO)**

Concorrência nº 001/2023

DECLARAÇÃO

37

_____, CPF nº _____, representante da firma _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, DECLARA, para fins de participação efetiva na Concorrência nº 001/2023 que, por não contar com representante legal ou preposto no ato público de abertura dos envelopes, renuncia expressamente ao direito de interposição de recurso em relação ao resultado da fase preliminar de habilitação dos concorrentes interessados, bem quanto ao julgamento e classificação das propostas. E aceita receber, a respectiva intimação do resultado do julgamento e classificação das propostas de preços, por qualquer meio de comunicação, para efeito de contagem do prazo legal para interposição de recurso, na forma da lei.

Para que produza os efeitos legais assina a presente DECLARAÇÃO.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XIV **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº /2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabapuã**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Av. Rodolfo, nº 817, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor SILVIO CESAR SARTORELLO, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, CPF/RF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, em Tabapuã, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio-proprietário: _____, Cédula de Identidade (RG) nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, ESTADO DE _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 101/2023**, referente à **Concorrência nº 001/2023**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

38

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para **aquisição e instalação de uma usina de 1,4 MWp - sistema de geração de energia solar fotovoltaica** no município de Tabapuã/SP, compreendendo também a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 03 anos do comissionamento, conforme termo de referência, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado à prospecção nº 4356268 firmada com a DESENVOLVE SP – Agência de Desenvolvimento de Fomento do Estado de São Paulo, autorizada pela Lei Municipal nº 2.871, de 06 de maio de 2022.

1.2. O regime de execução deste contrato é o de administração indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos e emprego de mão-de-obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Tabapuã.

2. DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta adjudicada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

mediante o preço global, líquido e certo, de R\$ _____ (_____), em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

2.2. O valor total do contrato não será reajustado no período de execução e vigência, salvo se ocorrer alteração unilateral ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **CONTRATADA**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução será aquele definido no Termo de Referência e Projeto Básico, podendo ser prorrogado, sem reajustamento do valor inicial, a critério exclusivo da Administração, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de aditamento, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

4. DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES

4.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, cuja quitação ficará condicionada à aprovação do Relatório de Serviços Executados pela CONTRATANTE e pela DESENVOLVE SP, e respectiva liberação dos recursos proveniente do contrato de financiamento junto a essa.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação pelo DESENVOLVE SP, conforme previsto no tópico de recebimento e de medição, do Termo de Referência.

4.2.1. Deverá ser apresentado o Relatório de Serviços Executados, conforme procedimento previsto na cláusula de recebimento e de medição.

4.2.2. O pagamento será condicionado à aprovação pelo DESENVOLVE SP do termo de recebimento em conjunto com o Relatório de Serviços Executados. Em caso de reprovação, as pendências serão devidamente comunicadas à CONTRATADA para regularização.

4.3. Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

4.4. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

4.5. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

4.6. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

4.7. As medições não aprovadas serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação.

4.8. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

4.9. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aponha aceite em duplicata, triplicata e/ou letra de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

4.10. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

4.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.12. Para efeito de pagamento das obras e serviços executados, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, os comprovantes dos documentos relacionados às guias de recolhimentos mensais do FGTS e INSS, devidamente quitadas; Relação de Empregados – RE, destacando os empregados designados para as obras e serviços ora contratados; e, guias de recolhimentos mensais do ISSQN, devidamente quitadas.

4.13. A fatura deverá expressar o valor contido no total da nota fiscal, na qual deverão estar explicitados os cálculos para retenção em favor da Seguridade Social (O.S. nº 209/INSS), sendo que o percentual relativo à contribuição previdenciária incidente sobre a mão-de-obra é de 11% (onze por cento).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.03 – Secretaria Municipal de Governo e Administração - 02.03.03 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços - Programa: 15.452.0020.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 01 – Tesouro Municipal. 07.47 – Operações de Crédito – Fichas 602 e 610.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para a execução do objeto do presente contrato, além das obrigações previstas no edital e seus anexos, o CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

6.1.2. Expedir a Ordem de Execução após a assinatura do presente contrato que ocorrerá após análise da documentação do processo licitatório, para efeito de determinação da data de início da execução das obras públicas, na qual constará o local do canteiro de obras;

6.1.3. Efetuar o pagamento de acordo com as medições realizadas devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

6.1.4. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

6.1.5. Prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

6.1.6. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do edital, do Termo de Referência, do Projeto básico e demais anexos, além das demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

7.1.1. Apresentar declaração expressa atestando que esta não possui servidor da ativa do Município de Tabapuã em seu quadro societário, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

7.1.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente, uma vez que a responsabilidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 7.1.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 7.1.4. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.1.7. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 7.1.8. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela PREFEITURA.
- 7.1.9. Realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados.
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- 7.1.11. Manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.
- 7.1.12. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela PREFEITURA e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações.
- 7.1.13. Fornecer à PREFEITURA, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 8.1. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da execução contratual de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria *in loco* pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, que efetuará



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

a conferência das medições, para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura.

8.2. O representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento do Relatório de Serviços Executados da empresa **CONTRATADA**, contendo as medições das etapas executadas.

43

9. DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

9.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Pública, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos no edital, e neste contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto contratado, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. No caso do subitem anterior, quando permitida à subcontratação ou subempreitada, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor contratual, a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a empresa **CONTRATADA**, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza do **CONTRATANTE**, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

11. DAS SANÇÕES OU PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.2. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à empresa **CONTRATADA** e infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

a) advertência por escrito contra a empresa **CONTRATADA**, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

11.3. As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma pré-determinação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **CONTRATADA** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. No caso de a empresa **CONTRATADA** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, prevista no item 5, da cláusula sétima, deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamentos, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

12.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através de seu órgão técnico de Engenharia Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

12.4. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

12.5. Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

13.2. Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Município, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.3. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Tabapuã, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

13.4. Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo à Prefeitura Municipal, devidamente informado, para que profira sua decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em cheque administrativo;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) títulos da dívida pública.

14.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo de duração do presente contrato.

14.3. Quando houver atualização do valor contratado, por meio de reequilíbrios e reajustes, ou acréscimo por meio de aditamento de serviços, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção percentual em relação ao valor total do contrato, devendo ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou apostilamento.

14.4. A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, diante da apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

14.5. A garantia será considerada extinta:

14.5.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

14.5.2. Com o término da vigência do contrato que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1. O **CONTRATANTE** exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive, quanto aos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

15.2. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratual, cabendo-lhe, ainda:

15.2.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa **CONTRATADA**, acerca do objeto contratado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto de execução, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

15.2.2. Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização realizada.

15.3. A fiscalização das obras e serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço por meio de Relatório, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente.

16.2. A comunicação da conclusão do serviço deverá ser realizada por meio de Relatório de Serviços Executados, contendo:

16.2.1. Laudo fotográfico

16.2.2. Laudo técnico com breve relato sobre a medição a ser comprovada;

16.2.3. Medição da obra executada em Excel

16.2.4. Anotação de responsabilidade técnica (ART)

16.2.5. Fatura ou nota fiscal

16.3. O recebimento do objeto contratado deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e gestor do contrato, dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

16.4. Após o recebimento da comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, caso o relatório de serviços executados seja insuficiente, a fiscalização poderá vistoriar o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observando que:

16.4.1. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data e comunicação a CONTRATADA;

16.4.2. Em caso de não finalização da instalação da unidade de geração de energia solar fotovoltaica ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

16.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais a fiscalização ou gestor do contrato deve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 16.5.1.** Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- 16.5.2.** Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
- 16.5.3.** Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento com informações dos motivos de sua rejeição.
- 16.6.** A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços que não será interrompido.
- 16.7.** Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.
- 16.8.** Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.
- 16.9.** Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.
- 16.10.** O recebimento provisório somente pode ser formalizado após finalizada o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a análise de recebimento, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.11.** O Recebimento Definitivo do objeto contratado será realizado da seguinte forma:
- 16.11.1.** O Recebimento Definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.
- 16.11.2.** O recebimento definitivo se dará no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.11.3.** A CONTRATADA deverá providenciar toda a documentação especificada neste termo como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, em especial sua fase final.
- 16.11.4.** Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento injustificado.
- 16.11.5.** Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA.
- 16.12.** O prosseguimento para liberação do pagamento de cada etapa dependerá também de aprovação pelo DESENVOLVE SP (AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.) do Relatório de Execução de Serviços, conforme contrato de financiamento n.º 20483/2022.
- 16.12.1.** Caso haja notícia de pendências e reprovação pelo DESENVOLVE SP, o procedimento retornará à fase de recebimento provisório.
- 16.13.** Independente do recebimento definitivo, deverá a CONTRATADA prestar todo e qualquer apoio, operação e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, durante 03 (três) anos, devendo obedecer periodicidade entre as referidas manutenções, após o recebimento definitivo do objeto do contrato, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

de montagem ou quaisquer outros problemas que somente podem ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas.

16.14. Na impossibilidade de serem refeitos as obras e serviços rejeitados, ou substituídos os materiais empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

16.15. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

17. DO RECONHECIMENTO

17.1. A empresa **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

18. DA VINCULAÇÃO

18.1. As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela empresa **CONTRATADA**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do **Processo nº 101/2023**, referente à **Concorrência nº 001/2023**.

19. DA REGÊNCIA

19.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes de a presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

19.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Projeto Básico e neste Termo de Referência, mais de 36 (trinta e seis) meses referente à operação e manutenção, a contar da data de sua assinatura, e poderá vir a ser prorrogado, nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

20.2. O prazo para execução dos serviços de instalação da usina fotovoltaica é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme etapas informadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

20.2.1. Serviços Preliminares

20.2.2. Serviços Iniciais

20.2.3. Instalações elétricas e fotovoltaica

20.3. A etapa de instalações elétricas e fotovoltaica engloba também o comissionamento e todos os trâmites de solicitação de vistoria junto à concessionária, adequações na rede e quaisquer outras atividades necessárias para colocar a usina em pleno funcionamento. Concluída essa etapa, será realizado o termo de recebimento provisório.

20.4. Após o recebimento definitivo dos serviços de execução do contrato, inicia-se a operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva em todos os sistemas, equipamentos, acessórios, peças e demais componentes, por um período de 3 (três) anos, com apresentação por parte da contratada, de cronograma periódico de manutenções trimestrais em todo o sistema fotovoltaico instalado.

20.5. Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços, como por exemplo, taxa de administração e controle, consumo de água e energia da obra.

20.6. O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

20.7. O prazo de execução da obra será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

20.8. Para início das atividades no local de execução, a CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, com o devido registro na entidade de classe do profissional.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

21.2. A empresa **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

21.3. As obras e serviços, objeto do presente contrato, deverão estar matriculadas no INSS, no prazo máximo de 30 (tinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, enquanto que os comprovantes de pagamento referentes aos FGTS, INSS e ISSQN, do mês anterior, deverão ser apresentados pela empresa **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para efeito de recebimento da segunda medição em diante.

21.4. O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

21.5. Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

21.6. Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Tabapuã, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Tabapuã, ___ de _____ de 2.023.

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome :
RG nº

Nome :
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º xx/2023; Contratante: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP**- CNPJ. n.º 45.128.816/0001-33; Contratada: **xxxxx**, CNPJ/MF n.º xxxxxx e Inscrição Estadual n.º xxxx; Licitação Processo n.º 101/2023 – Modalidade Concorrência n.º 001/2023 do tipo “menor preço global”; Objeto: Contratação de empresa para **aquisição e instalação de uma usina de 1,4 MWp - sistema de geração de energia solar fotovoltaica** no município de Tabapuã/SP, compreendendo também a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 03 anos do comissionamento, conforme termo de referência, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado à prospecção n.º 4356268 firmada com a DESENVOLVE SP – Agência de Desenvolvimento de Fomento do Estado de São Paulo, autorizada pela Lei Municipal n.º 2.871, de 06 de maio de 2022; Vigência: xx (xxxx) xxxx a contar da data da assinatura do contrato, ou seja, de xx/xx/20xx xx/xx/20xx; Valor total do Contrato R\$ **xxxx** (xxxxxx); Classificação dos Recursos Orçamentários: Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.03 – Secretaria Municipal de Governo e Administração - 02.03.03 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços - Programa: 15.452.0020.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 01 – Tesouro Municipal. 07.47 – Operações de Crédito – Fichas 602 e 610. xxxxxxxxxxxx. Data da assinatura: xx/xx/2023. NOME – Prefeito Municipal- PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XV **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição e instalação de uma usina de 1,4 MWp - sistema de geração de energia solar fotovoltaica** no município de Tabapuã/SP, compreendendo também a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 03 anos do comissionamento, conforme termo de referência, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado à prospecção n° 4356268 firmada com a DESENVOLVE SP – Agência de Desenvolvimento de Fomento do Estado de São Paulo, autorizada pela Lei Municipal n° 2.871, de 06 de maio de 2022.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.